Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-4513/81
(ES nº 64/81)

Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Requeridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e outros.

1ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Reigão, no processo TRT-DC—195/80.

Foram levantadas as seguintes preliminares:

1. Nulidade do acórdão regional, por ser a fundamentação constante do v. acórdão contraditória com o decidido.

2. Incompetência da Justiça do Trabalho para atribuir correção semestral;

3. Litispendência ou reunião de processos no tocante à gratificação do art. 224, § 2º, da CLT por pender, entre as partes, dissídio coletivo de natureza jurídica, destinado a interpretar a cláusula revisanda.

As referidas preliminares não constituem fundamento válido para pedido de efeito suspensivo e, por isso, não são aqui examinadas.

No mérito, foi pedido efeito suspensivo às seguintes cláusulas:

II — *Salário de Ingresso*

Trata-se, na verdade, fixação de um piso salarial.

A cláusula vemndo repelida por esta Corte, por entender não ser possível sua determinação por sentença normativa, sendo, inclusive, sua fixação considerada pelo Supremo Tribunal Federal, como inconstitucional.

Por este motivo, defiro o pedido.

III — *O Adicional por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência desta decisão coletiva, ao mesmo empregado, é fixado no valor resultante da aplicação do INPC de setembro de 1980, mais 4%, nos termos da lei nº 6.708/79.*

E verdade que a jurisprudência deste Tribunal Superior tem repelido a concessão dos chamados anuênios. Mas, no caso, não se trata de conceder a vantagem e, sim, de reajustá-la partindo do pressuposto de que a mesma já existe, por força de sentenças normativas anteriores.

A afirmação de que, segundo a redação dada e a mencionada cláusula tratar-se-ia de evidente aumento salarial, com violação das normas de política salarial, sobretudo o art. 11, da Lei 6.708/79, não autoriza o deferimento de pedido de efeito suspensivo, pois o Eg. Tribunal Regional ao decidir, apenas adaptou a cláusula à nova realidade econômica nacional, aplicando, ao caso, a referida lei.

Em vista disso, não vejo motivo pra decidir pelo seu deferimento. Indefiro o pedido quanto a este ponto.

IV — *Gratificação de Função de que Trata o § 2º do art. 224 consolidado, concedida aos Chefes, Caixas, informantes de cadastro, conferentes de assinaturas e outros ocupantes de cargo de direção e confiança, tenha caráter efetivo ou não, fica fixada em 40% do salário do cargo efetivo, não se acumulando essa gratificação quando o empregado exercer outra função gratificada concomitante, não prejudicando a percepão dela pelos caixas executivos o valor das horas extraordinárias de sua jornada Diária de trabalho de seis (6) horas.*

O presente pedido, como o anterior, é preexistente, tendo sofrido, porém, uma inovação no que diz respeito aos *caixas executivos*.

A cláusula, porém, como está redigida, encontra-se em consonância com o que dispõem as Súmulas 102 e 109, deste Tribunal Superior, ambas em plena vigência.

Por este motivo, indefiro o pedido.

V — *Os estabelecimentos Bancários localizados na base territorial do Sindicato Profissional Suscitado, que pagam gratificação semestral a parcela de seus funcionários, obrigam-se a estender esta vantagem a todos so seus empregados, consoante ao que já foi decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho no processo RO.DC.288/77, respeitados os critérios vigentes em cada Banco relativo à sua concessão.*

Pedido semelhante já foi examinado e concedido por esta Corte Superior, como o enunciado da cláusula específica.

Além disso, trata-se de matéria preexistente, sendo a orientação deste Tribunal Superior, a de mantê-la.

Indefiro.

VIII — *Segurança no Transporte de Numerário*

Esta cláusula, como as demais, está sendo, apenas, reajustada à nova política salarial, pois já constava de dissídios anteriores.

Seguindo a orientação desta Corte, de manter as cláusulas já concedidas anteriormente, indefiro o pedido.

X — *Ajuda de Custo para Alimentação*

A matéria encontra-se de conformidade com as decisões deste Tribunal Superior.

Indefiro o pedido neste ponto.

XI — *Abono de faltas ao empregado estudante*

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em suas decisões, iterativamente, tem decidido ser esta cláusula inconstitucional, defiro o pedido.

Isto posto, defiro as cláusulas II e XI e indefiro as demais.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 7 de abril de 1981 — *Carlos Alverto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — RO — MS — 474/80
(Ac. TP. 3435/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado de São Paulo

Advogado: Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

Recorrido: Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2ª Região

Despacho

Constra ato do Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboticabal, que concedeu medida cautelar, requerida pela Reclamante, em ação ajuizada naquela Junta, impetrou o Estado de São Paulo mandado de segurança, pleiteando a suspensão do ato impugnado.

O E. TRT, sob o fundamento de que não se discutia direito líquido e certo, além de não haver usado a impetrante dos meios legais pevistos no art. 520, inciso IV, do CPC, denegou a segurança, por incabível.

Recorreu, ordinariamente, o impetrante, havendo este Tribunal rejeitado preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida, de ofício, pelo Sr. Ministro Miranda Lima, e negado provimento ao recurso.

Manifesta o Estado de São Paulo recurso extraordinário, com base nos arts. 119, III, *a* e *d* 143; 153, §§ 2º, 4..o e 21 do art. 153 e art. 106, todos da Constituição Federal, e artigo 1º da Lei nº 1553/51, além de invocar acórdãos em prol de sua tese.

%1Preliminarmente, é de se ressaltar ser inaplicável à fundamentação de recurso extraordinário oposto a decisões desta Justiça, a alínea *d*, do inciso III, do art. 119 da Magna Carta, à vista do que dispõe o art. 143 da mesma Carta.

No tocante à incompetência desta Justiça, julgamos caber a sua declaração no processo em que se discute o pedido de reparações legais, referentes ao vínculo de emprego da Reclamante com o Reclamado.

Não tendo ela sido declarada naquele processo, e sendo este mandado decorrência de ato nele praticado, negar-se-ia ao impetrante qualquer via processual. tendente a reparar a alegada nulidade.

Entendemos, *data vênia*, que a declaração de incompetência absoluta deve ser alegada, ou declarada de ofício, na reclamatória, e não neste Mandado de Segurança.

Quanto às invocadas ofensas aos textos constitucionais, a que se apega o Recorrente, por não terem sido argüidas em qualquer fase do processo, ainda que no recurso ordinário, padecem da falta de requisito de prequestionamento, incorrendo nas hipóteses estabelecidas nas Súmulas nºs 282 e 356 da Colenda Suprema Corte.

Nem se alegue tratar-se de acórdão proferido em recurso ordinário, aquele de que se recorre.

E que, no caso, o recurso ordinário é manifestado em mandado de segurança, onde se discute direito líquido e certo com base em preceito legal entendido violado, não se tratando da hipótese prevista no art. 515 do CPC.

No concernente aos arestos apontados, ainda que justificassem o apelo, o que não ocorre, desobedecida teria sido a jurisprudênci do Venerando Supremo Tribunal Federal, expressa na Súmula nº 291.

Por não vislumbrar direito líquido e certo do impetrante e inocorrência de atentado à Constituição, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 3ª SESSÃO PLENA ORDINARIA DE 18-02-81.

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

Às nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Miranda Lima e Prates de Macedo, o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. — Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Rezende Puech e Ary Campista. — A pedido das partes, foi adiado o julgamento dos processos números RO — DC — 743/79, E — RR — 2586/78, E — RR — 5415/78 e E — R — 1353/78. — No Expediente, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral pediu a palavra, pela ordem, dizendo: "Senhor Presidente: peço a palavra para fazer o registro do falecimento do Desembargador José Júlio Leal Fagundes, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Nascido no Rio Grande do Sul, após ter cursado o Colégio Militar de Porto Alegre, veio para o Estado do Rio de Janeiro, onde se casou. Diplomou-se em Direito, foi Procurador do Tribunal de Contas do Estado e logo, por concurso público, ingressou na Magistratura do antigo DF, como Juiz de uma Vara da Fazenda Pública. Com a mudança da Capital, veio para Brasília, onde foi professor de Direito Administrativo da UNB e da UDF. Como Desembargador, foi Vice-Presidente-Corregedor e, por fim, Presidente. Também, presidiu o Tribunal Regional Eleitoral. Homem público de conduta ilibada, professor emérito e Magistrado probo, ponderado, justo e humano. Chefe de família exemplar e admirado pelos seus amigos. Proponho que seja transmitido este registro, por ofício, ao Tribunal de Justiça do DF, à direção da Universidade do Distrito Federal e à Família". — O Doutor José Francisco Boselli associou-se 'a manifestação, a qual foi acatada, por unanimidade. Prosseguindo-se, foi concedida a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, que fez a seguinte dissertação: O Senhor Ministro Starling Soares — "Senhor Presidente, pela ordem. O Jornal "O Dia", editado no Rio de Janeiro e matutino de grande circulação no país, publicou, no dia 15 (quinze) de janeiro último, em edição de domingo, expressivo editorial, de autoria do ilustre jornalista Cláudio Chagas Freitas, intitulado a "Justiça dos Simples", focalizando alguns aspectos da Justiça do Trabalho, em destaque a visita do nosso Presidente Ministro Raymundo de Souza Moura ao titular da Pasta da Desburocratização, Ministro Hélio Beltrão, solicitando a colaboração daquele órgão nos estudos para simplificação do processo administrativo dos feitos da Justiça Trabalhista, agilizando a sua dinâmica, em princípio de natureza oral. Aliás, o eminente Ministro Beltrão já nos havia dado a honra de sua visita durante a minha gestão, oportunidade em que trocamos idéias sobre o assunto, as quais não chegaram a um bom tempo, dada a exigüidade de tempo em que estive na Presidência e outros assuntos de maior relevância que prenderam a minha atenção. Mas, sen dúvida, Senhor Presidente, a iniciativa de Vossa Excelência é importante. Havia feito uma sugestão no sentido de se nomear uma comissão, mas penso que Vossa Excelência, como Presidente da Casa e dos nossos trabalhos, saberá como agir. — "A Justiça dos Simples. — O Tribunal Superior do Trabalho está dando um exemplo que dever ser seguido pelos setores públicos não subordinados ao Executivo: procurou o Ministério da Desburocratização, solicitando estudos especiais para eliminar os entraves burocráticos que vêm prejudicando o seu trabalho. Em termos judiciários, quando é histórica a tendência brasileira pelas pendências que não se encerram, a iniciativa deve ser saudada comb mutio muito importante. Pena é que, para a Justiça do Trabalho, não basta apenas a orientacão do Ministro Hélio Beltrão. Precisa de mais, muito mais, principalmente em recursos que possam ser transformados em pessoal de apoio e equipamentos. Devemos lembrar que da relação entre patrões e empregados, principalmente na fase que atravessamos, vai depender em muito a estabilidade social por todos sonhada. Filosoficamente, a Justiça do Trabalho brasileira, nascida quando o País encontrava a sua vocação industrial, serviu e serve de modelo internacional. Busca ela o entendimento, uma conciliação que deve existir que entre o capital e o trabalho. Patrões e empregados, para o seu equilíbrio judiciário, estão colocados em igualdade de posição. E uma justiça paritária, isto é,

na qual o capital e o trabalho participam com juízes leigos, entrando o Estado, que preside a conciliação, com o juiz togado. É o mais popular dos ramos judiciários. Pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, diariamente, passa a massa anônima dos desafortunados, como apresentam as suas razões os empregadores. Ali não há distinção, nem se exige o formalismo das peças processuais que herdamos dos colonizadores. E a prova testemunhal, ouvida pelas três partes que julgam — o Estado, pelo juiz togado, o empregado e o empregador pelos seus vogais. Os pequenos e os grandes dramas, inclusive o dos empregadores que buscam, na relação com os seus empregados, o meio mais legítimo de contribuição para o desenvolvimento nacional, têm, nas audiências, um desenrolar simples e objetivo, sequer exigindo-se a presença do advogado. 'E uma justiça que busca o entendimento, e não está interessada na disputa da razão traduzida nos pareceres eruditos. Neste início de década, quando sabemos que as dificuldades econômicas internacionais recolocaram o desemprego na galeria dos fantasmas sociais, é importante a justiça que se baseia no entendimento entre os homens. Na justiça que não busca separar um autor de um réu, mas, colocando-os em igualdade de condições, procura entender, ouvindo muito, onde está a razão e qual a fórmula de restabelecer o entendimento. A Justiça do Trabalho, que deseja simplifcar ainda mais a sua atuação, eliminando de sua estrutura o que a complexidade de muitos anos de atuação deixou em meandros burocráticos, merece mais recursos públicos que possam ampliar as suas possibilidades de atuar dentro do que preconiza — a concórdia para o trabalho e paz social. O melhor reconhecimento que se pode dar à Justiça do Trabalho, por paradoxal que pareça, vem exatamente da leitura atenta das críticas a ela dirigidas. Confunde-se a busca do entendimento com o paternalismo estatal, e, não raro, tenta-se confundir até criminosamente a sua atuação. Em realidade, quando ela procura primeiro a conciliação para depois julgar, está confirmando o que se reconhece na prática — o fato social não pode prescindir o do entendimento superior entre o capital e o trabalho. Apenas as os extremismos, por advogaram os caos conseqüente do quanto pior melhor, têm razões para condenar a justiça do trabalho. Os democratas, por buscarem a paz social, desejam-na forte, e a cada dia mais simples. Querem a concórdia, o que ela tenta encontrar nas suas audiências. "A Douta Procuradoria associou-se à manifestação eo e o Excelentissimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a referência feita a seu nome, acrescetando algumas observações sobre o tema versado no artigo em tela. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, com a palavra, propôs um voto de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Hermillo Galant, do Tribunal Federal de Recursos, nos seguintes termos: "Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem, para fazer um registro. Trata-se do passamento, ocorrido em Porto Alegre, do Ministro Hermillo Galant, do Tribunal Federal de Recursos. Com menos de um ano no exercício das funções de Ministro daquele Tribunal, Sua Excelência foi acometido de uma moléstia que o vitimou. O Ministro Hermillo Galant foi um dos fundadores da Justiça Federal. Foi dos primeiros Juízes Federais a serem nomeados e se dedicou inteiramente à causa daquela Justiça, sendo, recentemente, guindado ao cargo de Ministro. Sua Excelência é uma figura ímpar na Magistratura e deixará seu nome indelevelmente gravado na história da JustiçaFederal.' O Tribunal Federal de Recursos, inclusive, suspendeu os trabalhos, segunda-feira, em homenagem à memória do falecido. Gostaria que Vossa Excelência, Senhor Presidente, com o apio da Casa, comunicasse os nossos pesares àquele Tribunal, através de seu Presidente, o Ministro José Néri da Silveira, e, também, à família do extinto". A proposta foi aceita por unanimidade, e contou com a solidariedade do Doutor Procurador-Geral e do Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Questão de Ordem — O Tribunal, apreciadno questão de ordem argüida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, interpretando o artigo 59 (cinqüenta e nove) do Regimento Interno, resolveu, por maioria, manter a distribuição do Processo número E-RR-5247/78, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro e Nelson Tapajós. — A seguir, foi fada a palavara ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, que fez o seguinte registro: "Senhor Presidente, ontem, através de noticiários, o Brasil foi suspreeendido com a morte do Marechal Cordeiro de Farias. Sua Excelência foi e continuará sendo uma das grandes figuras deste País. Entre outras funções de interesse nacional, sua Excelência foi Governador dos Estados do Rio Grande do Sul e de Pernambuco; foi um dos fundadores da Escola Superior de Guerra e, acima de tudo, foi um expert na política, de cuja experiência todo o Brasil se valia, nas horas mais difíceis. E com profundo pesar que registro o passameno do Marechal Cordeiro de Farias e peço ao Tribunal que comunique essa homenagem póstuma à família enlutada." — O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente manifestou-se no mesmo sentido, determinando comunicação idêntica ao Excelentsisimo Senhor Ministro do Exército e o Doutor Procurador-Geral associou-se à proposta, aclamada por unanimidade. — O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou havai determinado o envio, ao Ministério da Justiça, dos seguintes anteprojetos de lei, que: 1) altera o artigo 141, § 1º, da Constituição Federal; 2 — dispõe sobre a composição, organização interna e competência do Tribunal Superior do Trabalho; e 3) que estabelece normas sobre Processo do Trabalho; a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, a conveniência da remessa do anteprojeto de lei, que altera a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª (sétima), 8ª (oitava) e 9ª (nona) Regiões, deverá ser debatida em Sessão de Conselho. — O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou, ainda, o ofício que lhe foi endereçado pelo Instituto Latino Americano de Derecho Del Trabajo y de La Seguridad Social, através de seu Presidente, Doutor Octávio Bueno Magno, convidando para o III (terceiro) Congresso Latino Americano de Direito do Trabalho, a realizar-se em João Pessoa — Paraíba, no período de 14 (quatorze) a 19 (dezenove) de setembro vindouro; e o ofício subscrito pelo Doutor Joflei Peres Filipin, Diretor-Substituto do Forum "Dr. José Teixeira Penteado", cumprimentado os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Barata Silva e Coqueijo Costa, pela reçente posse nos cargos de direção desta Corte. — A seguir, passou-se à Ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo RO-DC-602 de 1980 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Olaria no Estado do Rio Gran de do Sul e Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Pelotas. (Advogados: Doutores Cândico Barcolini , Luiz Antônio Schmitt Azevedo e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento parcial a ambos os recursos, para: a) fixar em 4% (quatro por cento) o aumento de produtividade, relativamente a todos os empregados, unanimemente; b) reajustar o piso fixado pelo acordo anterior, sobre o mesmo se aplicando a correção da Lei número 6.708/79 e os 4% (quatro por cento) da produtivade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Hildebrando Bisaglia; c) excluir a cláusula referente à anotação da carteira de trabalho do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho,Alves de Almeida e Hildebrando Bisaglia; d) excluir a cláusula que assegura estabilidade ao empregado acidentado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; e) excluir a cláusula concessiva de estabilidade para o delegado sindical, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrente o Doutor Luiz Antônio Azevedo e pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo E-RR-4560/78 da Oitava Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Terceria Turma, sendo Embargante e Agravado João Baptista Faria e Embargado e Agravante Indústria Nova América S/A. INASA e Cia. Nacional de Tecidos Nova América. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel, Almerindo Trindade e S.S. Viveiros de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido,por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Indústria Nova América S/A, e conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, vencido, o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo embargante o Doutor Jose Alberto Couto Maciel e pelo embargado o Doutor Rafael Felloni de Mattos. Processo ED-E-RR-2794/77 da Terceira Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Banco do Brasil S/A. (Advogado: Doutor Maurílio Moreira Sampaio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos para declarar que deve ser mantida a conclusão da certidão de juglamento, determinando o restabelecimento do acórdão regional. Processo ED-AG-RR-3208/79 da Quinta Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egregio Tribunal Pleno, sendo Embargante Banco Econômico S/A. (Advogado: Doutor J. M. de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo E-RR-2049/79 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Itaú S/A. e Embargado Luiz Silva Neto. (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Tôrres da Neves). Foi relator o Exceltíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional. Processo RO-DC-525/80 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeria Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: (Doutores: Alberto Mendes Rodrigues de Souza, José Gomes de Abreu Filho e Mário Cálcia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Miranda Lima. Processo RO-DC-419/80 da Quinta Região, relativo a Recurso ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Ligia Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil — Hospital Martagão Gesteira e Recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador. (Advogados: Doutores Juarez Souza Wanderley e Jairo Rosas dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para estabelecer a vigência da sentença normativa a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do aumento salarial decretado a partir da data de instauração do dissídio. Processo RO-DC-529/80 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e Recorrido Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. (Advogados: Doutores Júlio Assumpção Malhadas e Celso Heche). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar as preliminares de ilegitimidade da assembléia e de exclusão do feito. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula concessiva de estabilidade para o dirigente de associação profissional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Barata Silva e Orlando Coutinho. Rediqirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Processo RO-DC-540 de 1980 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região — Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e outros e Recorridos Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e outros. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho e Nelson Antunes Coimbra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido: I — Recurso da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência: 1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; 2 — no mérito, negar provimento ao recurso: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, em relação aos qüinqüênios; b) unanimemente, nos demais itens. II — Recurso da Procuradoria Regional: 1 — dar provimento parcial, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro; 2 — negar provimento ao restante do recurso, nos termos da decisão tomada no recurso da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. III — Recurso do Sindicato Suscitante: por unanimidade, dar provimento, para determinar a inclusão da Cruz Vermelha Brasileira no âmbito da sentença normativa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RO-DC-553 de 1980 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro e Cia. de Desenvolvimento Rodoviários do Município do Rio de Janeiro e Cia. de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro e Recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores Jorge Rodrigues Mathias e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido: I — por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Sindicato

Suscitante, para: a) deferir mais 4% (quatro por cento) de aumento a título de produtividade; b) deferir o desconto assistencial de 20% (vinte por cento) do aumento, em favor do Suscitante, desde que não haja oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. II — por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro. Falou pelo Sindicato Suscitante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo RO-DC-642 de 1980 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes APESUL — Associação de Poupança e Empréstimo Habitação, Associação de Poupança e Empréstimo e Habitasul — Crédito Imobiliário S/A. e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. (Advogados: Doutores Francisco José da Rocha e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido: 1 — por unanimidade, rejeitar as preliminares de carência de ação por ausência de quorum da Assembléia e de ilegitimidade de representação; 2 — no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir para 48% (quarenta e oito por cento) o percentual do reajustamento salarial, unanimemente; b) manter a quebra de caixa, declarando que a mesma tem natureza indenizatória, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; c) excluir a cláusula concessiva de gratificação semestral, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Miranda Lima; d) excluir a cláusula concessiva de anuênios, unanimemente; e) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; f) deferir a estabilidade provisória a empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, unanimemente; g) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 3 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelos recorrentes o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor José Tôrres das Neves. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, VicePresidente. Processo RO-DC-541 de 1980 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais e outros e Recorrido Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Minas Gerais. (Advogados: Doutores Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva e Francisco Luiz dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido adiar o julgamento do feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, após o Tribunal haver, por maioria, decidido dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula concessiva de anuênios, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; e terem votado os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Expedito Amorim e Nelson Tapajós, no sentido de dar provimento para excluir a cláusula que deferiu o aumento salarial incidente sobre as diárias e ajuda de custo, e o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, negando provimento a este item. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo RO-DC-561 de 1980 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Florianópolis e Recorridos Departamento de Estradas de Rodagem, Departamento Autônomo de Edificações, Asteca, Construções Indústria e Comércio Ltda. e outros. (Advogados: Doutores Nestor A. Malvezzi e Arno Duarte). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido: 1 — por unanimidade, não conhecer da argüição de inconstitucionalidade do artigo 12 da Lei número 6.708/79; 2 — no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para fixar em 50% (cinqüenta por cento) o percentual do aumento salarial; 3 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Miranda Lima e Alves de Almeida, em relação ao fornecimento de lanche gratuito; b) unanimemente, nos demais itens. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro, a quem foi deferida juntada de procuração. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo RO-DC-615 de 1980 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Rio de Janeiro-SENAC- (Advogados: Doutores Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Acrisio de Moraes Rego Bastos e Fernando Barreto F. Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial, ao recurso, para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. — Processo nº RO-DC-603 de 1980 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Pastifício Caxiense S/A — Indústria e Comércio e Outros, Super Mercados Calcagnotto S/A., Isabela S/A. — Produtos Alimentícios, Frinal, Frigorífico de Integração Avícola Ltda., Frigorífico Bertoldo Ltda. e Outros e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul e Recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores Selvino V. Segar, Luiz Antônio Marcon, Edyr Sergio Variani, Breno Green Koff, Nataly Valentini, Saul de Mello Calvete e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido: I — dar provimento parcial ao recurso do Pastifício Caxiense S/A., para: a) reduzir para 4% (quatro por çento) o percentual do aumento de produtividade, unanimemente; b) excluir a clausula concessiva de estabilidade para o delegado sindical, unanimemente; c) pelo voto médio, estabelecer 50% (cinquenta por cento) de adicional para as horas extras trabalhadas a partir da undécima, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco e Nelson Tapajós, que excluíam toda a cláusula, e os Excelentíssimos Senhores Ministros Miranda Lima, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, que a mantinham como deferida e o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, que concedia 100% (cem por cento) de adicional a partir da décima primeira hora; d) reduzir o período de estabilidade provisória da gestante, para 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, unanimemente; II — dar provimento parcial ao recurso do Supermercados Calcagnotto S/A., para aplicar a mesma decisão tomada no recurso do Pastifício Caxiense S/A. III — Recurso da Isabela S/A. — Produtos Alimentícios: 1 — dar provimento parcial, para: a) aplicar a mesma decisão tomada no recurso do Pastifício Caxiense S/A., em relação às cláusulas concessivas de aumento de produtividade, estabilidade para o delegado sindical, adicional sobre as horas extras e estabilidade da gestante; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; c) adaptar a cláusula que fixa o salário mínimo profissional ao salário normativo previsto no Prejulgado número 56 (cinqüenta e seis), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Miranda Lima; 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. IV — Recurso da Frinal — Frigorífico de Integração Avícola Ltda.: 1 — dar provimento parcial ao recurso, para: a) aplicar a mesma decisão tomada no recurso do Pastifício Caxiense S/A. em relação às cláusulas concessivas de aumento de produtividade, estabilidade ao delegado sindical e adicional de horas extras; b) aplicar a mesma decisão tomada no recurso da Isabela S/A. — Produtos Alimentícios, relativamente, ao abono de faltas do empregado estudante e à fixação do salário mínimo profissional; 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente; V — dar provimento parcial ao recurso Frigorífico Bertoldo Ltda., para aplicar a mesma decisão tomada no recurso do Pastifício Caxiense S/A., VI — Recurso do Sindicato Suscitante: 1 — por unanimidade, dar provimento parcial, para instituir a multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, pelo descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado prejudicado; 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pela Izabela S/A. Produtos Alimentícios o Doutor Hugo Mósca. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-presidente. ProcessoE-RR-494 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Oswaldo Ribeiro e Embargado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Miranda Lima, tendo o Tribunal resolvido, unanimemente, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. — Processo E-RR-626 de 1979 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Francisco Pinto de Queiroz e Embargado Petróleo Brasileiro S/A., — PETROBRAS. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargado o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo E-RR-2600 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Américo Rozendo de Farias e Outros e embargado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-1488 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos a decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Antonia Zotin Luz e Outros e embargado FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado a Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. Processo E-RR-87 de 1978 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RPBa. e embargado Milton Ramos. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ramayana Tito Paraíso). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Miranda Lima, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para excluir a condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Processo E-RR-3454 de 1978 da Oitava Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Elias Pinheiro Moreira e embargado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-5145 de 1977 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Antonio da Costa Medina e embargado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Miranda Lima e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, julgar extinto o processo com julgamento do mérito. Processo E-RR-2500 de 1977 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Verner Bergmann e Outros e embargado FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Miranda Lima e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que aprecie o mérito da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Miranda Lima, Hildebrando Bisaglia e Orlando Coutinho. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado a Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo E-RR-1250 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egr'egia Primeira Turma, sendo embargante Geraldo Alves de Almeida e embargado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, do Tribuanl resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos, quer pela preliminar, quer pelo mérito. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-832 de 1979 da Quinta Região, relativo a Embargos Opotos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José Gonçalves de Sales e embargado Petr'oleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. (Advogados: Doutores Jos'e Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargado o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-1476 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante José Pedro da Silva e embargado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o tribunal

resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo E-RR-180 de 1979 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à decisõ da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petr'oleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e embargado Maria Celina Furtado de Mendonça Matesco. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). Foi relator o Excelent'issimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos SSenhores Ministros Prates de Macedo, Marcelo Pimentel e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pela embargada o Doutor José Torres das Neves. — Após este julgamento a Sessão foi convertida em Conselho; reaberta, foi proclamada a seguinte resolução: Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu: 1 — adotar os critérios estabelecidos no Decreto número 83.396/79 (oitenta e três mil, trezentos e noventa e seis do ano de mil novecentos e setenta e nove), para fixação das diárias de seus servidores; 2 — determinar que as diarais do Senhores Ministros, fixadas pela Resolução Administrativa número 07/81 (sete de mil nóvecentos e oitenta e um), serão uniformes, sem qualquer acréscimo para a hipótese de permanência fora da sede do Tribunal por mais de 10 (dez) dias. Resolução Administrativa Nº 08/81 (oito de um mil novecentos e oitenta e um). — Em seguinda, o Excelent'issimo Senhor Ministro Presidente congratulou-se, em nome do Tribunal, com o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, pelo transcurso de seu aniversário, ocorrido no último dia oito. — A Douta Procuradoria-Geral associou-se à manifestação. — O homenageado agradeceu. — Após, voltou-se à ordem do dia: Processo AG-ES AG-ES 09 de 1981, relativo a Agravo regimental, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi Mirim e agravado Federação das Ind'ustrias do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo. (Advogados: Doutores Nelson da Silva e Loretta Maria Valetri Muselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Processo E-RR-1744 de 1978 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egr'egia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e embargado Glória Bessa Cavalheiro. (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Sid Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelent'issimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo embargante, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Falou pelo embargante o Doutor Célio Silva e pelo embargado o Doutor Rubem José da Silva. Processo E-RR-1739 de1979 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egr'egia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e embargado Paulo Vital de Amorim. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Jos'e Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido por maioria, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para mandar aplicar a Súmula 87 (oitenta e sete), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Miranda Lima e Barata Silva. Falou pelo embargante o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o Doutor José Torres das Neves. Processo E-AI-3273 de 1978 da Sexta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Fundação Serviços de Saúde Pública e embargado Frederico Guilherme Bosch. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Jairo Aquino). Foi relator o Excelent'issimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Falou pelo embargante a Doutora Maria Cristina Paixão Cortes. Processo E-AI-1638 de 1979 da Terceira Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Fundação Hospitar do Distrito Federal e embargados Quidoval da Silva Teixeira de Alemeida e outros. (Advogados: Doutores Maria Juraci da Silva e Cl'audio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelent'issimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante a Doutora Maria Juraci da Silva e pelo embargado o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Vice-Presidente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e dez minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um. — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente *Hegler Jos'e Horta Barbosa*, Secretário do Tribuanl Pleno.

RESUMO DA ATA DA 4ª SESSÃO PLENA ORDINARIA DE 25.2.81

Presidente: Exmo. Sr. Raymundo de Souza Moura

Procurador: Exmo. Sr. Dr. José Christófaro

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

Às nove horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia Starling Soares, Mozart Victor Russomano, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim. Miranda Lima e Prates de Macedo; O Digníssimo Procurador da Justiça do Trabalho, Doutor José Christófaro, e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa — Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech, Barata Silva, Ary Campista e Fernando Franco. — Lida e aprovada a Ata da 1ª Sessão Plena Ordinária. — A pedido das partes, foram adiados os processos: E-RR-31/79, E-RR-1694/79, E-DC-6/79, para o dia 11 (onze) e E-RR-681/79, E-RR-950/79, E-R-1479/79, para o dia 18 (dezoito) de março próximo. — No Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou haver recebido telex expedido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Corregedor-Geral, onde solicita o adiamento, para a primeira sessão de Março da apresentação do Relatório da Corregedoria-Geral. Registrou, ainda, haver recebido ofício do Excelentíssimo Senhor Ministro Washington Bolivar de Brito, agradecendo a inserção, em Ata desta Corte, do pronunciamento que fez sobre a Justiça do Trabalho, por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário número 4671. — A seguir o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares pediu a palavra, pela ordem, fazendo breve relatório sobre seu comparecimento, como representante desta Corte, à solenidade comemorativa do aniversário de criação do Tribunal de Contas da União. Sua Excelência comunicou, também, que naquela oportunidade tomou ciência do voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Henrique de La Rocque, garantindo, à viúva do Excelentíssimo Senhor Ministro Ari Franco, a cúmulação da pensão do montepio civil à correspondente aos vencimentos de ministro. A íntegra do referido voto foi passada às mãos dos Senhores Ministros presentes. — Continuando com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soraes fez oferta ao Serviço do Pessoal, das publicações: "Manual de Legislação Referente a Reformas e Pensões" e "Manual de Legislação Referente a Aposentadoria", editadas pelo Tribunal de Contas da União, e, prossseguindo, registrou o fato de ter sido encaminhada ao Congresso Nacional mensagem do Poder Executivo, propondo o Dr. Clovis Ramalhete, para Ministro do Supremo Tribunal Federal, tecendo elogios a tal personalidade. — Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, saudou o lançamento dos livros: "Estudos de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho", do Professor Orlando Teixeira Costa; "Tratados Ratificados pelo Brasil", do Professor Arnaldo Sussekind e "Justa Causa", do Juiz Wagner Giglio. — A seguir passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos:. — Processo E-RR-18 de 1979 da Primeira Região, relativo a Embargos IpOpostos, à Decisão da Egregia Terceira Turma, sendo Embargante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. e Embargado Adolfo Ximenes de Albuquerque e outro. (Advogados: Doutores Pedro Augusto Musà Julião e Francisco Couto Machado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhcer em parte dos embargos, apenas em relação aos honorárioso advocatícios, e, no mérito, recebê-los para excluir da condenação a parcela referente ao ponto conhecido. Falou pelo embargante o Doutor Pedro Musa Julião e pelo embargado, o Doutor Ruy Jorge Pereira Filho. — Processo ED-E-RR-3696 de 1978, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio tribunal Pleno, sendo Embargante Olivetti do Brasil Sociedade Anônima. (Advogado: Doutor J. Granadeiro Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Deu-se por impedido o Excelneti Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Processo ED-E-AI-2951 de 1979, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo ED-E-RR-1191 de 1978, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Roberto Ribeiro. (Advogado: Doutor Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Processo ED-RO-DC-457 de 1980, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Madel Malcon S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos e Fricrisa Axelrud S/A — Financiamento e Investimentos. (Advogado: Doutor Sérgio Galvão de Souza Campos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, acolher os embargos, para esclarecer que as cláusulas referentes a quebra de caixa e abono de ponto ao ridirigente sindical foram deferidas em razão da aplicação do acordo de folhas 338 (trezentos e trinta e oito) às empresas não acordantes e, não havendo omissão no acórdão embargado, declarar o não provimento do Recurso da Fricrisa Axelrud S/A., quanto às cláusulas em apreço. — Processo ED-E-RR-4906 de 1978, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Nelson de Oliveira. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Rubem José da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que o acórdão embargado entendeu não infringidos os artigos 6º, parágrafo único e 153 §§ 2º e 3º da Constiuição Federal. — Processo ED-E-RR-287 de 1978, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Janice Magali Willembring Costa. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para esclarecer que as horas extras incidem sobre os repousos semanais, férias e gratificações semestrais e, ainda, que as horas extras concedidas serão pagas com o adicional de 25 (vinte e cinco por cento). — Processo ED-E-RR-2028 de 1979, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal PLeno, sendo Embargante Cesar Lopes de Melo. (Advogados: Doutor José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para esclarecer que o valor das horas extras incidem nas parcelas relativas à gratificação natalina, férias, aviso previo e FGTS, como decidido pelo Egrégio Regional, cujo acórdão, neste ponto, fica restabelecido. — Processo RO-DC-611 de 1980 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato Nacional dos Editores de Livros, Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro e recorridos Sindicato Nacional dos Editores de Livros, Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Mário Cálcia, Humberto Jansen Machado, Antonio Pereira e Rômulo Marinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido: I — Recurso da Procuradoria Regional: por unanimidade, dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. II — Recurso do Sindicato Nacional dos Editores de Livros: 1 — por unanimidade, dar provimento parcial, para: a) deferir a compensação dos adiantamentos ou abonos, nos termos do Prejulgado número 56 (cinqüenta e seis); b) deferir a proporcionalidade do aumento para os admitidos após a data base, nos termos do Prejulgado número 56 (cinqüenta e seis); c) adotar a mesma decisão tomada no recurso da Procuradoria Regional, em relação ao abono de faltas ao empregado estudante e ao desconto assistencial; 2 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Expedito Amorim, no que se refere ao aumento e correção do salário profissional; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Mozart Victor Russomano, Marcelo Pimentel e Prates de Macedo, no que tange ao adicional pelo exercício de cargo de chefia; c) unanimemente, quanto ao mais. III — Recurso do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro: 1 — dar provimento parcial, para adotar a mesma decisão tomada no Recurso da Procuradoria Regional, quanto ao desconto assistencial; 2 — negar provimento quanto a correção do salário profissional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Expedito Amorim. IV — Recurso do Sindicato Suscitante: 1 — dar provimen-

to parcial, para: a) conceder 4% (quatro por cento) de aumento salarial a título de produtividade, unanimemente; b) deferir a cláusula referente ao seguro em caso de viagem em serviço, com a seguinte redação: "Em caso de viagem de jornalista ara exercício de suas funções fora da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, ficarão as empresas obrigadas a contratar seguro individual que cubra os riscos de acidentes e morte, obedecidas as normas das empresas seguradoras idôneas e a legislação atinente à matéria e sem prejuízo por acidente de trabalho. O seguro não será inferior ao limite mínimo estabelecido para o aludido tipo de cobertura, sempre atualizado." Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Miranda Lima e Prates de Macedo; c) deferir o adicional de republicação somente quando tratar-se de matéria assinada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Russomano; 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo Suscitante o Doutor Ulisses Riedel de Resende, a ouem foi deferida juntada de procuração e pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro, o Doutor Rômulo Marinho — Processo RO-DC-572 de 1980 da Terceira Região, relativo a recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Uberlândia e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Uberlândia, e recorridos: os mesmos. (Advogados: Doutores Messias Pereira Donato e Sylvio Moreira Cruz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido: I — Recurso do Sindicato Suscitante: 1 — dar provimento parcial, para: a) deferir o salário de admissão como salário normativo, na forma prevista no Prejulgado número 56 (cinqüenta e seis), unanimemente; b) deferir o salário do substituto, na forma estabelecida no Prejulgado número 36 (trinta e seis); unanimemente; c) deferir a cláusula 6ª (sexta) da inicial, com a seguinte redação: "Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, as empresas se obrigam a pagar ao dispensado todos os seus direitos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da dispensa ou término do cumprimento do aviso prévio, sob pena de fazê-lo com multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre a totalidade dos direitos, a qual reverterá em favor do empregado, sem prejuízo do pronunciamento judicial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Expedito Amorim; d) deferir a cláusula referente ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, nos exatos termos do Prejulgado número 56 (cinqüenta e seis), unanimemente; 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. II — Recurso do Sindicato Suscitado: 1 — dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; b) pelo voto de desempate, deferir o adicional de 50% (cinqüenta por cento) para as horas extras trabalhadas a partir da undécima e manter o adicional de 70% (setenta por cento) para as trabalhadas aos domingos e feriados. vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Hildebrando Bisaglia, Prates de Macedo, e Mozart Victor Russomano, que excluiam a cláusula, e os Excelentíssimos Senhores Ministros Miranda Lima, Alves de Almeida e Orlando Coutinho, que a mantinham como deferida pelo Regional; c) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem a necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, unanimemente; 2 — pelo voto de desempate, negar provimento em relação aos qüinqüênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Prates de Macedo e Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo Suscitante o Doutor José Francisco Boselli — Processo RO-DC 647 de 1980 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro e Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Alberto Mendes Rodrigues de Souza, José Tôrres das Neves e Expedito Gomes dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante. Negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. Processo RO-DC-662 de 1980 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e recorrida Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Campinas, Vinhedo, Valinhos, Americana, Limeira, Rio Claro, São Carlos e Araraquara. (Advogado: Doutor Milton Mesquita de Toledo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reduzir a 4% (quatro por cento) o percentual do aumento concedido a título de produtividade. Falou pelo Suscitante o Doutor José Francisco Boselli. Processo RO-MS-625 de 1980 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Cia. Telefônica da Borda do Campo e Recorrido Egrégio Tribunal do Trabalho da Segunda Região (Advogado: Doutor Cesar Lucchesi Cardoso). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Expedito Amorim. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Processo RO-MS 635 de 1980 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Confeitaria Lisbonense Ltda. e Recorrido Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Terceiro Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Insústrias de Panificação e Confeitaria, do Trigo, Milho e Mandioca, de Massas Alimentícias e Biscoitos e Produtos de Cacau e Balas de Niterói. (Advogado: Doutor Constantino Gonçalves Moreira Leite). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal Resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Excelentisssimo Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro. Processo RO-DC — 597 de 1980 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trbalho da Primeira Região e Recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói e Sindicato das Empresas de Carga do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Altamyr Vimeney e Neide Mota da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, inclusive dos sindicalizados, manifestada até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado. Processo RO-DC-557 de 1980 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçú e Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçú com Base em São João de Meriti, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Mangaratiba, Mendes e Vassouras. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Arnaldo Maldonado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido: 1 — por unanimidade, rejeitar as preliminares de vício de representação, ilegitimidade de parte e julgamento "extra petita"; 2 — no mérito por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) determinar que os comprovantes de pagamento contenham à identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados; b) determinar que o empregado demitido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa; 3 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Nelson Tapaj°s, Expedito Amorim e Hildebrando Bisaglia, em relação ao adiçional de horas extras; b) unanimemente, nos demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RO-DC-576 de 1980 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Hospital São José e Outros e Hospital São João Batista Ltda. e Recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Sa.ude de Criciuma. (Advogados: Doutores Arno Duarte, Silvonei Sérgio Piovesan e Edésio Franco Passos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial a ambos os recursos para: a) reduzir para 4% (quatro por cento), indistintamente a todos os empregados, o aumento salarial concedido a título de produtividade; b) transformar a cláusula concessiva de piso salarial em salário normativo, na forma prevista no Prejulgado número 56 (cinqüenta e seis). Por unanimidade, negar provimento ao restante de ambos os recursos. Processo RO-DC-743 de 1979 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos da Cidade do Salvador Federação do Comércio do Estado da Bahia-Sindicato do Comércio Atacadista da Cidade do Salvador e Outros e Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado da Bahia e Recorridos Os Mesmos. (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido: I — por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção dos recursos dos Suscitados, argüida em contra-razões pelo Suscitante. II — Por maioria, rejeitar o pedido de exclusão do feito, formulado pela Federação do Comércio do Estado da Bahia, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Nelson Tapajós; III — Recurso do Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos da Cidade do Salvador: 1 — por unanimidade, dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula 9ª (nona), que limita a exigência das visitas médicas, na forma que estabelece; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante; c) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem a necessidade de serem declinados os motivos da dispensa; 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. IV — Recurso do Sindicato do Comércio Atacadista da Cidade do Salvador e outras: 1 — por unanimidade, dar provimento parcial, para determinar que do aumento salarial concedido sejam feitas as compensações de que trata o item XII do Prejulgado número 56 (cinqüenta e seis); 2 — por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso, rejeitando-se, inclusive, a alegada incompetência da Justiça do Trabalho para estabelecer as cláusulas 7ª (sétima) e 8ª (oitava). V — Recurso de Sindicato Suscitante: 1 — por unanimidade, dar provimento parcial, para: a) deferir mais 4% (quatro por cento) de aumento salarial, a título de produtividade; b) deferir a multa por descumprimento das obrigações de fazer resultantes da sentença, no valor de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), em favor do empregado prejudicado; 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. Falou pelo Suscitado o Doutor Ildélio Martins e pelo Suscitante o Doutor Ruy J.C. Pereira. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro. Processo RO-DC-651 de 1980 da Terceira Região, relativo a Recurso Oridinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Consita-Construções e Comércio Itabira Ltda e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itabira e Recorridos Os Mesmos. (Advogados: Doutores Oswaldo Machado dos Santos e J. Moamedes da Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido: I — Recurso da Suscitada: 1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam", 2 — no mérito, dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula que assegura a incidência de 9,9% (nove vírgula nove por cento), a partir de 23/10/79 (vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e nove), sobre as vantagens deferidas, vencido o Excelentíssimo Senhor ministro Alves de Almeida; b) pelo voto médio, reduzir o adicional de horas extras, para 30% (trinta por cento), a partir da 11ª (décima primeira) hora, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo e Hildebrando Bisaglia, que excluíam a cláusula, e os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Marcelo Pimentel, Miranda Lima e Orlando Coutinho, que a mantinham como concedida pelo Regional; c) fixar em 8/10/79 (oito de outubro de mil novecentos e setenta e nove) a data de vigência da sentença normativa, unanimemente: d) excluir a cláusula concessiva de seguro de vida e acidentes pessoais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Orlando Coutinho. II — Por unanimidade, negar provimento ao recurso do Sindicato Suscitante. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro. Processo E-RR-5415 de 1978 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Pedro Santana Filho e Outros e Embargado Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores José Antunes de Carvalho e Ildélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, argüida pela empresa, e não conhecer dos embargos dos empregados quer pelas preliminares de nulidade, quer pelo mérito. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o Doutor Ildélio Martins. Processo E-AI-2854 de 1978 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma sendo Embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Embargado Floriano Antônio dos Reis e outros. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Ridel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma"a quo", para que profira novo julgamento. Falou pelo embargado o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o jul-

gamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Processo E-RR-4100 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Daniel de Oliveira Santos e Embargado Indústria de Papel Leon Feffer S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Granadeiro Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no merito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Alves de Almeida e Miranda Lima. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-AI-924 de 1979 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egregia Segunda Turma, sendo Embargante Forjas Taurus S/A, e Embargado Acácio Ney Lopes Soares). (Advogadas: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Luiz Lopes Burmeister). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Processo E-RR-5055 de 1978 da Oitava Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Ludgren Tecidos S/A — Casas Pernanbucanas e Embargado Mário Tavares de Castro. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e José da Rocha Moreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, recebê-los, para determinar o retorno dos autos ao Egregio Tribunal Regional da Oitava Região, para que aprecie o recurso ordinário, como enten der de direito. Falou pelo embargante o Doutor José Maria de Souza Andrade. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Processo E-RR-4197 de 1978 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Geraldo Cesar Cação e embargado — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Processo E-RR-181 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Evaristo Dantas Filho e Embargado S/A. Indústrais Reunidas F. Matarazzo. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los, para determinar o retorno dos autos à Egregia Turma "a quo", para que aprecie a revista como entender de direito. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Processo E-RR-2233 de 1979 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Zivi S/A. Cutelaria e Embargado Edi Bueno Teles. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Dilma de Souza). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Proceso E-RR-722 de 1978 da Terceira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egregia Segunda Turma, sendo Embargante Mário Alves de Barros Júnior e Embargado Caixa de Assistência dos Servidores do Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Advogados: Doutores Antônio de Pádua Ribeiro e Rafael Eugênio de Azevedo Coutinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas pelo Banco recorrido e naõ conhecer dos embargos. Falou pelo embargado a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Após este julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou que, na audiência que teve com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, formulou convite para sua Excelência ser o Presidente de Honra do Congresso Comemorativo dos 40 (quarenta) anos de instalação da Justiça do Trabalho e presidir sua Sessão de Abertura, tendo o Excelentíssimo Senhor Chefe da Nação aceito o referido convite. — Feito o registro, prosseguiu-se nos julgamentos.: — Processo E-RR-787 de 1979 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia TEricTerceira Turma, sendo Embargante Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro e Embargado João Rodrigues das Neves Filho. (Advogados: Doutores Dirceu Henrique Silva e Alino da Costa MOnteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-1353 de 1979 da Primeira Região relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Docas do Rio de Janeiro e Embargado Alfeu dos Santos Silva. (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Carlos Eduardo Silveira Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer em parte dos embargos apenas em relação aos qüinq uênios, e, no mérito, recebê-los para excluir da condenação as diferenças de qüinqüênios. Falou pelo embargante o Doutor Ildélio Martins. — Processo E-RR.371 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Alcino Lopes Gomes e outros e Embargado Companhia Docas de Santos. (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Padua e Klaus Menge). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Miranda Lima e Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo embargante o Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-2220 de 1979 da Quinta Região relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egregia Terceira Turma, sendo Embargante Luiz Gonzaga do Nascimento e Embargado Petróleo PETROBRAS RPBa. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargado o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E-RR-1727 de 1979 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à decisao da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Econômico S/A e Embargado AnnnaAnna Tereza D'Amigo. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-4155 de 1978 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Clóvis Cabral Coitinho e outros e Embargado Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Ivo Evangelista de Avila). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo embargante o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo E-AI-596 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Embargado José Antônio Bosco e outros. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargado o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-481 de 1979 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás RPBa. e Embargado Antônio Neves Magalhães. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós e Expedito Amorim. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo embargante o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-1431 de 1979 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Mario Luiz Fontana e Embargado Companhia Cervejaria Brahma. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o Doutor Ursulino Santos Filho. Processo E-RR-3277 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante S/A. Indústrias F. Matarazzo e Embargado Ozório Sérgio de Góes. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes, Sid H. Riedel de Figueiredo e Sérgio Roberto Alonso). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo E-RR-1518 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante S/A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Embargado Maria Aparecida Pereira dos Santos. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Koichi Jamada). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal r esolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-2092 de 1978 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante e Agravado Bolivar Guidotti e Embargado e Agravante Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Miranda Lima, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Miranda Lima e Orlando Coutinho. Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Prates de Macedo, Mozart Victor Russomano, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-68 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Termicio Alves da Silva e Embargado Eletro Radiobráz S/A. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Rilma Aparecida Hemetério). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Miistros Thelio da Costa Monteiro e Expedito Amorim; no mérito, por unanimdade, recebê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma, para que julgue o mérito da revista como entender de direito. Falou pelo embargante a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo E-RR-949 de 1o79 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante e Agravado Banco Itaú S/A. e embargado e agravante Bruno José Berti. (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos. Processo E-RR-1086 de 1979 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante João Baptista da Costa Gomes e Embargado CREFISUL S/A. — Crédito Financiamento e Investimento. (Advogados: Doutores Ernandes de Andrade Santos e J. F. Prisco Paraíso Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-1707 de 1979 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Eqrégia Segunda Turma, sendo Embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Embargados Manoel Vital de Lima e outros. (Advogados: Doutores Luiz Rangel de Freitas e Nelson Ranieri de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Miranda Lima, Marcelo Pimentel e Orlando Coutinho; por unanimidade, conhecê-los quanto ao mérito e rejeitá-los. Processo AG-AI-5410 de 1979, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Viação Aérea São Paulo S/A. — VASP e Agravado Walter Dias de Azevedo. (Advogado: Doutor Ildélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-5351 de 1979, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense e Agravado Banco Nacional S/A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-5237 de 1979 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Agravado Eurico Pereira Barbosa. (Advogada: Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi

relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-5217 de 1979 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Superintendência Regional São Paulo — SR-4 e Agravado Zacharias Monteiro de Oliveira. (Advogados: Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque e Christovam Carneiro da Cunha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-4150 de 1979 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante PLANAVE — Escritório Técnico de Planejamento S/A e agravado Ronald Arantes Lobato. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos Eduardo Bosisio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-5090 de 1979 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Caixa de Pecúlios, Pensoes e Montepios Beneficiente — CAPEMI e agravado José da Silva Carneiro. (Advogados: Doutores Déa Bastos de Azevedo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-2337 de 1979 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce e agravado Geraldo José Corrêa. (Advogados: Doutores Carlos Ildeu Madureira Mont'Alvão e Rafaela Damázio de Jesus). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-3927 de 1979 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Nacional S/A e Agravado Wagner Costa. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-5550 de 1979 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional São Paulo) e agravados José Mauricio Filho e outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa). Foi relator o Exçelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-119 de 1980 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Cauby Ribeiro de Souza. (Advogados: Doutores Altecy Baptista e Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-405 de 1980 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Manuel de Franço Barbosa Filho. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Maviael Melo de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2733 de 1979 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Carlos Alcides Lima da Silva e agravado Banco Sul Brasileiro S/A. (Advogados: Doutores Raimundo de Lima e Silva e Jos.e Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marçelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-3971 de 1979 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravados João Marques Peixoto e outros. (Advogados: Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque e Rafael Eugênio de Azeredo Coutinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-3995 de 1979 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Marcos José Amaral de Freitas e Agravado Silvio Túlio Vasconcelos Gonzaga — Fazenda Palmeira. (Advogados: Doutores Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Paulo Antônio de Menezes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marçelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-4784 de 1979 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental sendo agravante Mineração Morro Velho S/A e Agravado Antônio Ambrósio Borges. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro. Processo AG-RR-55 de 1980 da Segunda Região, relativo a Agra sendo Agravante Luciano Tadini e Agravado Roseli Mari Olio. (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Munir Hage). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-68 de 1980 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravantes Waldemar Andreatta e outros e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-4282 de 1979 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Luiz Fernando Machado da Rosa e Agravado Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-5400 de 1979 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec S/A e Agravado Moysés Fernandes da Silva. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Sylvio Esteves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-3453 de 1979 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado de Minas Gerais e Agravado José Américo Cabral. (Advogados: Doutores Francisco Deiró Couto Borges e Geraldo Viggiano Fernandes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-1754 de 1979 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco da Bahia Investimentos S/A e agravado: José Adelino Buarque Perlingeiro. (Advogados: Doutores Sérgio Galvão de Souza Campos, e A. D. Meirelles Quintella). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-1090 de 1980 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Marco Auréilio Ferreira da Rocha e agravado UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Waldyr Pedro Mendicino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-1274 de 1980 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado José Henrique Dutra Filho. (Advogados: Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque e Maria Aparecida de Oliveira Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-0789 de 1980 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. e agravado Dalton de Lucena Carneiro. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-894 de 1980 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Companhia Brasileira de Petróleo Ibrasol e Agravado Júlio Nigro — (Advogado: Doutor Dib Antônio Assad). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-515 de 1980 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro — ex-STBG S/A e agravados Ivan de Almeida e outros. (Advogados: Doutores Dirceu Henrique Silva e Sérgio Roberto Pacheco Cury). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal reolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-547 de 1980 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Benedito José de Oliveira. (Advogados: Doutores Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-130 de 1980 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. e Agravado Maria Amélia Couy Rodrigues. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-466 de 1980 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e Agravado Benedito Cândido da Silva. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Marcos Schwartsman). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-5494 de 1979 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado José Benedito Filho. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-5624 de 1979 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Agravado João Luiz Ferreira. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-5369 de 1979 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Alberto Fiuza Roollin. (Advogados: Doutores José Firmo de Araújo Filho e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-5390 de 1979 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Waldevino Francisco da Silva. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-3836 de 1979 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante UNIBANCO — Uni-ao de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-4645 de 1979 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Walkirio Antônio Amaral. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-3202 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante LIGHT — Serviço de Eletricidade S/A e agravados Aurazil Pereira e Outros. (Advogados: Doutores Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Processo AG-RR-4570 de 1979 da Quarta Região, relativo ao Agravo Regimental, sendo Agravantes Maria das Dores Silveira Santos e Zivi S/A. Cutelaria e Agravados Os Mesmos. (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. Processo RO-DC-645 de 1980 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recorridos Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Regional do Rio de Janeiro — SENAI-DRRJ. (Advogados: Doutores Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Ulisses Riedel de Resende e José Maria M. Mangia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula que assegura ao professor estudante o direito de se afastar duas horas antes do término do expediente, nos dias de provas e exames. Falou pelo Suscitante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um. — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO EM, 23 DE ABRIL DE 1981

Processo nº RO-AR-119/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel (Juiz Convocado) — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Maurício Martins de Menezes — Advogados: Dr. Eduardo Antônio Vieira Ayer — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Processo nº RO-DC-162/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel (Juiz Convocado) — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. das Ind. da Const. Civil no Est. do Rio Grande do Sul e Coenco S/A — Congreto Engenharia e Com. e Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mob. de Ijuí. — Advogados: Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-AR-491/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Edalmo Peluso e Banco do Brasil S/A. — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette — Dr. Harley Ferreira

Processo nº RO-DC-01/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Arrumad. no Est. de Pernambuco e I. A. A. Instit. Açúcar e do Alcool e outros —

Advogados: Dr. Jonas Angelo Ferreira Lima — Dr. Cesar de Paiva Leite

Processo nº E-RR-4382/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Embargos de Revista — Interessados: Cartório do 3º Ofício de Notas, Reg. Civil e Prot. de Tít. da Reg. Administ. de Taguatinga e Maria da Conceição Rodrigues Chaves — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Processo nº E-AI-364/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. e Djalmo Antônio de Franceschi — Advogados: Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo nº AR-10/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Ação Rescisória — Interessados: Fund. Cult. do Distrito Federal e José Albes Ano Bom — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Processo nº RO-DC-157/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Trab. Rur. de Barra Bonita e outros e Fed. da Agric. do Est. de São Paulo, Sind. Rural de Barra Bonita e outros e Milton Borba Canicoba e os mesmos — Advogados: Dr. Luiz Fernando Machado.

Processo nº E-RR-774/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Darcy Talasca e Zivi S/A — Cutelaria — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Processo nº E-RR-1339/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel (Juiz Convocado) — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Aparecida Maldonado de Lima e Casa Anglo Brasileiro S/A. Modas Confecções e Bazar — Advogados: Dr. Waldemar Ferreira — Dr. Márcio Gontijo

Processo nº RO-MS. 78/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Sant'Anna Empreend. e Part. S/A e Eg. Segunda Turma do TRT da 1ª Região e 3º Int. Cândido Bento Dias da Costa e outros — Advogados: Dr. Sérvulo José Drumond Francklin e do 3º Int. — Dr. Hélio Orlando Graeff

Processo nº E-AI-4497/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Lincoln Azevedo Reis — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. José Torres das Neves

Processo nº E-RR-1885/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Ari Manoel Pereira e outros e Siderúrgica Riograndense S/A. — Advogados: Dr. Gisa Nara Coccaro — Dr. João Baeza

Processo nº RO-DC-159/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg., Cia. Espírito Sant. de Sanea. — CESAN e Sind. dos Trab. em Transpo. Rodov. do Est. do ES e Cia. Espirito Sant. de Sanea. — CESAN — Sind. dos Trab. em Transp. Rod. do Est. do ES — Advogados: Dr. Créa Cimini Moreira de Oliveira, Zélio Ribeiro Boreges — Nelson Gomes Lourenço.

Processo nº RO-AR-71/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Cherichella & Cia. Ltda. e Kibon S/A (Indústrias Alim.) — e Geraldo Rosa de Oliveira — Advogados: Dr. Rodolpho de Abreu Chering, Fernando Alberto de Sant'Ana — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Processo nº RO-MS-167/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Banco Noroeste do Est. de São Paulo S/A e Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília — Advogado: Dr. Carlos Roberto Husek

Processo nº E-RR-5453/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Fundação Abrigo do Cristo Redentor e Sind. dos Auxiliares de Administ. Escolar dos Est. do Rio de Janeiro e Espírito Santo — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-1953/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Antônio Augusto de Oliveira e outros e Banco do Est. de MG S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Processo nº RO-DC-158/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fund. Nacional do Indio Funai e Sind. dos Emp. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orient. e Form. Prof. do Mun. do Rio de Janeiro — Dr. Geraldo W. Fonseca e Silva e Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Processo nº E-RR-760/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Companhia Vale do Rio Doce e Edelson de Mello Vila Flor e outros — Advogados: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Dr. César Pires Chaves

Processo nº E-AI-3507/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Francisco Mendes Lucen — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMºs SRS: MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO EM 23 DE ABRIL DE 1981

Processo nº RO-DC-163/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Sr.sMin Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. das Ind. de Papel e Pap. e seus Artef. no Est. do Rio Grande do Sul e Sind. dos Trab. na Ind. de Papel e Pap. e Cort. de Porto Alegre e os mesmos. — Advogados: Dr. Edson Moraes Garcez e Olga Cavalheiro Araújo

Processo nº E-RR-5423/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A. Superintendência Reg. SP — SR-4 e Antônio Piotto e outros — Advogados: Dr. Roberto Benatar — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-2642/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Banco Itaú S/A e Luiz Carlos Martins Peres — Advogados: Dr. Luiz Miranda — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo nº RO-AR-46/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Kibon S/A (Ind. Aliment. e outra) e Daniel Januário da Silva — Advogados: Dr. Rodolpho de Abreu Bhering, José Roberto Marino Valio, Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Processo nº RO-DC-161/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sociedade Prop. das Belas Artes e Sind. dos Prof. do Mun. do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Júlio Goulart Tibau — Dr. José Monrevi Ribeiro e outro.

Processo nº E-RR-5433/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Automóvel Club do Brasil e José Luiz Gomes — Advogados: Dr. Pedro Gordilho — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-1183/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Laboratório Marques Pereira Ltda. e Edison de Almeida Carbonell — Advogados: Dr. Hugo Mósça — Dr. Cláudio José Batista da Rosa

Processo nº RO-AR-47/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Angenor Alves Fardilha e outro e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. José Cláudio Paes da Costa — Dr. Wanderley Valladares Gaspar

Processo nº RO-DC-164/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. do Com. Varej. de Ijuí e Sind. dos Emp. no Com. de Ijuí — Advogados: Dr. Flávio Obino e outro — Dra. Regina Adylles Endler Guimarães

Processo nº RO-AR-120/81 — Relator. Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Libby do Brasil Indústria e Com. Ltda. e Walmir Alves de Oliveira — Advogados: Dr. Carlos Eugênio Lopes

Processo nº RO-DC-155/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fe. da Agric. do Est. de São Paulo, Sind. Rural de Limeira e outro e Sind. dos Trab. Rurais de Limeira e os mesmos — Advogados: Dr. Luiz Fernando Machado — Dr. Sara Perel Steinberg.

Processo nº E-RR-4162/77 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Banco Real S/A e Eigo Campolina de Sá — Advogados: Dr. Moacir Belchior — Dr. Raimundo de Lima e Silva

Processo nº E-RR-374/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: José Celestino Martins e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo nº RO-AR-567/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Miguel Silva Araújo e Espólio de Aureliano Ayres de Lacerda — Advogados: Dr. Francisco dos Reis Beltrão — Dr. Antemar José Imbirussu Souto

Processo nº RO-DC-160/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Reg. e Cia. de Eletr. do Est. do RJ — Cerj e Sind. dos Trab. na Ind. de Energia Hidroel. de Niterói — Advogados: Dr. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, João Luiz Peralta da Silva — Dr. José Geraldo de Oliveira

Processo nº E-RR-154/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Antônio José da Cunha e Colorado — Rádio e Televisão S/A — Advogados: Dr. Ildélio Martins

Processo nº E-RR-2115/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Comissão de Const. Amp. e Reconst. dos Prédios Esc. do Est. CARPE e Hamilton dos Anjos Santos e outros — Advogados: Dr. Luiz Tarcísio Vilela — Dr. Juventino Gomes de Miranda Filho

Processo nº RO-AR-655/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Cia. Vale do Rio Doce e Jomir Borges — Advogados: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Dr. Jonas Mello de Carvalho

Processo nº RO-DC-62/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima — Revisor : Exmo. Sr. Ministro Prates de Maçedo — Espécie: Recu Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Cia. Ind. Cataguazes e outras e Sind. dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Cataguazes — Advogados: Dr. José Cabral — Dr. Antônio Rocha

Processo nº E-RR-5394/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Evaristo Garcia Castilho — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Processo nº E-RR-1261/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Banco do Brasil S/A e Flávio Wernech de Sá — Advogados: Dr. Maurílio M. Sampaio — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AR-11/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Ação Rescisória — Interessados: João Carlos Franco Guimarães e Sul Brasileiro SP-Crédito Imobiliário S/A — Advogado : Dr. José Ubirajara Peluso

Brasília, 27 de abril de 1981 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

NOTIFICAÇÃO

Processo: RO-DC-457/80 — Ficrisa Axelrud S/A — Financiamento, Crédito e Investimentose Madel Malcon S/A Crédito, Financiamento e Investimento — Ao Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, Na Petição Nº TST-4879/81 — (Fls. 521/522 do Processo em Epígrafe).

"Alegado erro material no julgamento ou na redação do acórdão que julgou os embargos de declaração, cabe esclarecer que os embargos declaratórios foram acolhidos em razão da omissão no julgamento das cláusulas: "quebra de caixa" e "Abono de ponto de dirigente sindical" pois foram objetos dos recursos ordinários das duas empresas.

E julgando as duas questões, negou-se provimento aos dois recursos ordinários nas duas questões.

Certo portanto o acórdão que declara o acolhimento dos embargos de declaração (provimento) e não provimento aos recursos ordinários.

Não encontro erro a ser reparado.

Publique-se."

Brasília, 10 de abril de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Relator.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário
Para o S.T.F.

Processo: E-RR-3936/78 — Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Ildélio Martins — Recorrido: João Barreto e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente, no Exercício da Presidência.

"Homologo o pedido de desistência do recurso extraordinário de fls. 294/301.

Publicado, baixem os autos à instância de origem."

Brasília, 10 de abril de 1981 — *C.A. Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Vista, por 5 (cinco) dias, ao Recorrido para Impugnar.

RR-1239/79 — Recorrente: Eduardo Chacon Navas — Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. João Evangelista Ferraz.

RR-3125/79 — Recorrente: LUME S/A — Administração, Participação — Recorrido: Jorge Alexandre Hatab —Ao Dr. Victor Geammal.

RR-4560/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: José de Brito — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4600/79 — Recorrente: Telecomunicações de Minas Gerais S/A — TELEMIG — Recorridos: Anna Pigozzo e outros — Ao Dr. Aloysio Vieira de Moraes.

RR-4691/79 — Recorrente: José Lourenço Sobrinho — Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-4823/79 — Recorrente: Anatalino Aparecido de Faria e outros Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. José Alberto Çouto Maciel.

AI-1837/80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: José Leitão Duarte — Ao Dr. José Newton Péres.

AI-4547/79 — Recorrente: Iris Canesco — Recorrido: Banco Real S/A — Ao Dr. Pedro J. Sepulveda Pertence.

AI-5000/79 — Recorrente: Massa Falida de 'A Ideal S/A — Crédito, Financiamento e Investimento em Liquidação Extrajudicial — Recorrido: Matusalem Silva — Ao Dr. Renato Rua de Almeida.

RO-DC-609/80 — Recorrente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro — Recorrida: Fundação Nacional do Bem Estar do Menor — A Dra. Maria Amélia Valente Rodrigues.

RO-MS-391/80 — Recorrente: Estado de São Paulo — Recorrido: Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. — Ao recorrido.

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar

RR-4282/77 — Recorrente: Cia. Docas do Rio de Janeiro — Recorridos: Aride Cruz e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1946/78 — Recorrente: COGES — Consultores Gerais de Estudos em Segurança Ltda. — Recorrido: Gilberto Alain Baldacci — Ao Dr. Ulisses Ridel de Resende

RR-2963/79 — Reçorrente: Prefeitura do Município de São Paulo — Recorrido: Heleno Haddad Maluf — Ao Dr. William Adib Dib

AI — 3132/78 — Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo — Recorrido: Roberto Szabados Coczko — Ao Dr. Jônathas de Castro Ferreira

RO-DC-353/80 — Recorrente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Tranportes Urbanos de Passageiros do município do Rio de Janeiro — Recorrido: R.J. Reynollds — Tabacos do Brasil — Ao Dr. Mário Osório Brusque.

RR-4787/77 — Recorrente: Estado da Bahia — Recorridos: Maria Walmira Ferreira e outros — Ao Dr. Josaphat Marinho

Rr-4933/77 — Recorrente: Estado da Bahia — Recorridos: Miriam dos Reis Franco e outros e Heliane Tinoco e outros — Ao Dr. Josaphat Marinho

AI-1563/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorridos: Leôncio Paulo da Paixão e outros — A Dra. Carmélia de Oliveira Alves

AI-4178/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrida: Zélia Aguiar — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja

AI-4190/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: José Izidoro — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja

RR-3635/79 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Recorrido: Alcides Calimani — Ao Dr. José Francisco Boselli

RO-DC-409/80 — Recorrentes: Financiadora General Motors S/A e FINASA — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A — Recorridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros — Ao Dr. José Torres das Neves.

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias, ao recorrido para impugnar

AR-19/79 — Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao servidor públiço Estadual — IAMSPE — Recorrida: Maria do Carmo Rangel — Ao Dr. Clovis de Mello

AI-3927/79 — Recorrente: Banco Nacional S/A — Recorrido: Wagner Costa — Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo

AI-5494/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: José Benedito Filho — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja

RR-1191/78 — Recorrente: Roberto Ribeiro — Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Ao Dr. Lino Alberto de Castro.

RR-4489/78 — Recorrente: Banco Econômico S/A — Recorrido: José Carlos Fernandes de Araújo — Ao Dr. Henrique F. Tamm.

RR-1367/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrida: Marisa Filomena Kern — Ao Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas

RR-2770/79 — Recorrente: Homero Rodrigues Ramos — Recorrida: Cia. Riograndense de Saneamento — CORSAN — Ao Dr. Antonio Matos de Oliveira

RR-3277/79 — Recorrente: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrido: Ozório Sérgio de Góes — Aos Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Sérgio Roberto Alonso

RO-DC-623/80 — Recorrente: Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino — Recorrido: Sindicato dos Professores no Estado de Goiás — Ao Dr. Wilson Carneiro Vidigal.

NOTIFICAÇÃO

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Vista, por 5 (cinco) dias, ao recorrido para impugnar.

RR-3202/77 — Recorrente: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A — Recorrida: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Ao Dr. Célio Silva.

RR-4986/78 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorridos: Arcides Belinazzi e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1353/79 — Recorrente: Cia. Docas do Rio de Janeiro — Recorrido: Alfeu dos Santos Silva — Ao Dr. Carlos Eduardo Silveira Monteiro.

RR-2220/79 — Recorrente: Luiz Gonzaga do Nascimento — Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. — Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-4018/79 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Recorrido: Luiz Aparecido Faria — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-55/80 — Recorrente: Luciano Tadini — Recorrido: Roseli Mari Olio — Ao Dr. Munir Hage.

AI-4199/79 — Recorrente: Enéaz Rezende — Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

AI-4237/79 — Recorrente: Cia. Docas do Rio de Janeiro — Recorridos: Alfredo Tavares de Oliveira e outro — Ao Dr. Fernando B. Freire.

AI-4566/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Francisco Antonio de Oliveira — Ao Dr. Dilson Andrade de Aquino.

AI-4921/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Odilon Carvalho da Silva — Ao Dr. Demisthóclides Baptista.

AI-5064/79 — Recorrente: Rivagner Liseu da Silva — Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — A Drª Harleine Gueiros Bernardes Dias.

AI-241/80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A "Recorrido: Nivaldo Vieira — Ao Dr. Darcilo de Miranda Filho.

AI-635/80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorridos: Eduardo Salomão Bez e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-2276/80 — Recorrente: Kontinental — Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. — Recorrido: Antônio Pazinato — Ao Recorrido.

AI-2541/80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Evaristo Faustino Costa — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja

RO-DC-7/79 — Recorrentes: Sindicato do Comércio Atacadista da Cidade do Salvador e outros — Federação do Comércio do Estado da Bahia — Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado da Bahia — Ao Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez.

AR-10/79 — Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Recorrido: Lee Dixon Mansur Pena — Ao Dr. José Torres das Neves.

Vista, por 5 (cinço) dias, ao agravado para contraminutar

TST-1841/81 (RR-225/79) — Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A — Agravado: Jayme Barbosa de Freitas — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST-2975/81 (RO-DC-146/80) — Agravante: Sindicato da Indústria do Trigo, no Estado de São Paulo — Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Areia, Arroz, Refinarias de SalAz Azeite e Oleos Alimentícios, Rações Balanceadas, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias e Biscoito de São Paulo, São Caetano do Sul Santo André, São Bernardo do Campo, Osasco e outros — Ao Dr. José Francisco Boselli.

TST-2992/81 (RR-1/79) — Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A — Agravado: Euler Kleber Nunes Diniz — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST-2994/81 (MS-1/80) — Agravante: Banco Lar Brasileiro S/A — Agravado: Olavo Ribeiro de Moraes e outros — Ao Dr. José Francisco Boselli.

TST-3548/81 (RR-2625/78) — Agravante: Alcides Borges Clemente — Agravado: Companhia Docas de Santos — Ao Dr. Célio Silva.

TST-3592/81 (AI-4047/79) — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna — Ao Dr. José Torres das Neves.

TST-3593/81 (RR-4192/78) — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agravado: Ana Maria de Freitas — Ao Dr. José Torres das Neves

TST-3594/81 (AI-3877/79) — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agravado: Argemiro Pinheiro Filho — Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

TST-3671/81 (RR-2033/79) — Agravante: Barreto de Araújo Produtos de Cacau S.A. — Agravado: Walter Pinto Lapa — Ao Dr. Sílvio Lobo.

TST-3705/81 (RR-4872/78) — Agravante: Fernando Sulivan Frazão Lopes — Agravado: DREW Produtos Químicos Ltda. — Ao Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos.

TST-3791/81 (RR-4724/78) — Agravante: Oxford S/A — Indústria e Comércio — Agravados: Vitor Vidal Santos e outro — Ao Dr. Moacyr Alvaro de Souza.

TST-3810/81 (AI-474/79) — Agravante. Sharp S/A — Equipamentos Eletrônicos — Agravado: Fernando Luiz Borba — ao Dr. Afonso Rique.

TST-3970/81 (AI-3143/79) — Agravante: Lundgren Irmãos Tecidos S.A. — Agravado: Shirley Cavalcante Macedo — Ao Dr. Wilson Carneiro Vidigal.

TST-4142/81 (AR-28/78) — Agravante: Edison Walfrido Santos — Agravado: Peixoto Gonçalves S/A — Ind. e Comércio — Aos Drs. Julio Cesar de Rose e Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro.

TST-4261/81 (RR-2921/77) — Agravante: Alvaro Assumpção e Cia. Ltda. — Agravado: Armando Assunção — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST"4289/81 (RR-721/79) — Agravante: Manoel Siqueira Campos e outros — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. José Alves dos Santos.

TST-4321/81 (RO-DC-194/80) — Agravante: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros — Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-4351/81 (AR-25/78) — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Agravado: Accácio Teixeira Primeiro e outros — Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

TST-4352/81 (AI-141/79) — Agravante: Cia de Saneamento Básico do Est. de São Paulo-SABESP — Agravado: Noemi Caldas Marques e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST-4354/81 (RR-1223/78) — Agravante: Banco Econômico S.A. — Agravado: José Limeira da Silva — Ao Dr. Raimundo de Lima e Silva.

TST-4583/81 (RR-3574/79) — Agravante: Purificação de Jesus Fortes Paz — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — — Ao Dr. Célio Silva.

TST-4615/81 (RO-AR-562/79) — Agravante: Estado do Rio de Janeiro — Agravado: Ronald Stourdzi D'Andelo Visconti — Ao Dr. Paulo Henrique A. Ribeiro.

NOTIFICAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Os Agravantes Abaixo Relacionados, ficam intimados através dos Advogados citados, a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal.

TST-4344/81 (RR-2400/78) — Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Agravado: Alvaro José de Faria e outros — A Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

TST-4592/81 (RR-3479/79) — Agravante: Romeu Gonçalves Silva e outros — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

TST-4593/81 (RR-1605/79) — Agravante: Antonio Nunes de Souza — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

TST-4594/81 (RR-1243/79) — Agravante: Thadeu Leite da Silva — Agravado: Cia.

Municipal de Transportes Coletivos — CMTC — Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

TST-4595/81 (RR-2820/79) — Agravante: Diego Oquendo Garcia — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

TST-4611/81 (RR-5246/78) — Agravante: Cia. Vale do Rio Doce — Agravado: Bernardo Peixoto e outros — Ao Dr. Arnaldo Lopes Sussekind e João de Lima T. Filho.

TST-4626/81 (RO-MS-364/80) — Agravante: Viação Itapemirim S/A — Agravado: Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região — Ao Dr. Murilo de Almeida Nobre Júnior.

TST-4695/81 (AG-RC-11313/80) — Agravante: Jornal do Brasil Ltda. — Agravado: Ao Dr. José Francisco Boselli.

INTIMAÇÃO

Republicação

Referência — AR-2/79 — Autor: Carlos Mota — Réus: Faculdade de Odontologia de Pernambuco e Federação de Ensino Superior de Pernambuco ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Em cumprimento ao r. despacho do Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, às fls. 311 dos autos em epígrafe, o autor acima relacionado, fica intimado, através do advogado citado, a recolher, no prazo legal, as custas arbitradas no processo de Ação Rescisória nº 2/79, na importância de Cr$ 1.599,22 (hum mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e dois centavos), nesta Secretaria.

Publicação de Acórdãos

PROCESSO Nº TST — RO — DC — 413/80

(Ac. TP — 3348/80)

Recurso Ordinário do suscitante provido em parte.

Recurso Ordinário do suscitado não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 413/80, em que são Recorrentes Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais são Recorridos os mesmos.

Adoto o relatório, lido em sessão pelo Exmo. Sr. Ministro Relator sorteado.

Rejeitando a preliminar de nulidade por falta de representatividade e seu desdobramento, no mérito, o Egrégio 3º Regional deferiu em parte o presente dissídio (fls. 53/62).

Recurso ordinário da Federação dos Trabalhadores (suscitante) a fls. 66/68, contra as seguintes cláusulas:

a) reajuste salarial;

b) adicional por horas extras;

c) relação de empregados;

d) multa.

Também ordinariamene recorre a Federação das Indústrias sustentando, preliminarmente, que apenas as cláusulas de índice oficial, salário normativo, desconto assistencial e fornecimento de uniformes poderiam ser examinadas, porque incluídas na sentença anterior.

Se ultrapassada a preliminar é contra as seguintes cláusulas.

1 — salário de ingresso;

2 — adicional de 20%.

3 — anuênio;

4 — seguro;

5 — Abono de falta de estudante;

6 — Estabilidade provisória do dirigente da Associação Profissional;

7 — estabilidade do delegado sindical;

8 — afastamento remunerado do delegado sindical;

9 — estabilidade provisória da gestante.

Contra-razões da suscitada (fls, 94/97).

Opinando, a douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho é pelo não provimento do recurso da suscitante e pelo provimento parcial do apelo da suscitada (fls. 105/106).

É o relatório.

VOTO

Recurso da Suscitada.

Pelo v. acórdão regional foi fixado custas pelas suscitadas, sobre Cr$ 100.000,00, valor arbitrado à ação.

Consta do despacho de fls. 90 que foi determinado o cálculo das custas, com intimação da suscitada para seu pagamento, no prazo legal, sob pena de deserção.

Efetuados os cálculos (fls. 91), foi intimada a suscitada para o respectivo pagamento no *Diário de Justiça* do dia 28.5.80 (4ª. feira).

E certificado a fls. 91v. que decorreu o prazo no dia 2.6.80 (2ª. Feira) sem que as custas fossem pagas.

De fls. 92 consta a guia de pagamento, que efetivamente conforme carimbo, foi efetuado no dia 3.6.80 (3ª. feira), fora do prazo legal.

Deserto está o apelo, motivo pelo qual não há de ser conhecido. Não conheço.

Recurso da Suscitante.

Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais (fls. 66/68).

1 — Reajuste salarial.

Na postulação inicial o reivindicado foi um reajuste de 80%, argumentando-se que a inflação já teria superado tal índice.

A instância regional concedeu apenas o índice oficial fixado para o mês de outubro de 1979, ou seja 50% (informação a fls.104).

Entendeu, porém, a unanimidade dos integrantes desta Corte que a tal concessão deverá ser acrescido o aumento de 4% à título de produtividade.

Este é o provimento parcial que se dá ao recurso no tocante a esta cláusula.

Deferido de acordo com o índice oficial, o Regional corretamente cumpriu a lei.

Dou provimento para letra *a*.

2 — Adicional por horas extras.

A matéria esta prevista em lei.

Dou provimento para letra *b*.

3 — Relação de Empregados.

O v. acórdão decidiu: "não posso determinar o fornecimento de listagem de empregados, máxime em se considerando as constantes alterações de pessoal".

Dou provimento para letra *c*.

4 — *Multa*.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência dominante neste Pleno, que manda aplicar a multa para a obrigação de fazer. E de se esclarecer, ainda, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal entende que a cláusula não fere a constituição.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — Por unanimidade não conheçer do Recurso do Sindicato Suscitado. II — Dar provimento parcial ao Recurso do Sindicato Suscitante, para: a) conceder 4% (quatro por cento) de aumento salarial a título de produtividade, unanimemente; b) deferir o adicional de 30% (trinta por cento) para as horas extras trabalhadas além da 10ª. (décima) e de 100% (cem por cento) para as trabalhadas nos dias de repouso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Prates de Macêdo, Fernando Franco e Nelson Tapajós; c) determinar o fornecimento pelas empresas, ao Suscitante, uma vez por ano, de relação dos empregados da categoria profissional representada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim e Prates de Macêdo; d) deferir a multa, restringindo-a ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado prejudicado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Laureano Baptista (convocado). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro.

Brasília, 10 de dezembro de 1980 — *Geraldo Starling Soares*, Presidente, *Laureano Baptista*, Relator "ad hoc"

Ciente: *Renor Thales Barbosa da Silva*, Procurador Geral.

Advs.:Drs. Alino da Costa Monteiro e Messias Pereira Donato.

PROC. Nº TST-ED-RO-DC-497/80

(Ac. TP-560/81)

MP/MFSA

Pisos salariais. Deferido o salário normativo desaparece o piso salarial previsto na sentença, que não produzirá, conseqüentemente quaisquer efeitos. Embargos declaratórios acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-ED-RO-DC-497/80, em que é embargante Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

O Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais opõe os presentes embargos declaratórios com o propósito de aclarar dúvida eventualmente existente no Acórdão emanado deste Pleno e constante de fls. 127/132, especialmente na parte em que trata do piso salarial e do salário normativo, aplicado o Prejulgado 56.

Alega o embargante que o esclarecimento torna-se necessário em razão de em Minas Gerais, em decorrência de outros dissídios em que o embargante foi parte, e frente à mesma redação dada ao acórdão com referência aos pisos salariais, os empregados têm entrado em ações de cumprimento, declarando que continuam a existir os pisos, e sobre eles é que recai a fórmula do salário normativo.

Examinados os autos, determinei a colocação do feito em Mesa.

E o relatório.

VOTO

Do Acórdão embargado consta, com relação ao piso salarial, o seguinte:

> "Pisos salariais — foram fixados quatro pisos salariais. O piso salarial é inconstitucional devendo ser transformado em salário normativo a teor do Prejulgado 56 (Cláusula — fls. 83). Como aliás decidido pelo Regional. Como, entretanto, a redação da cláusula e fundamentação podem suscitar dúvidas, dou provimento parcialpara aplicar o Prejulgado 56".

Como se depara extingue-se o pisosalarial, porque inconstitucional, e adota-se a fórmula do salário normativo preconizada pelo Prejulgado 56.

Assim, para evitar qualquer dúvida de interpetação a respeito do Acórdão deste Pleno, na parte que trata da substituição do piso salarial pelo salário normativo, com a conseqüente eliminação daquele e o aparecimento ou concessão deste, acolho os presentes embargos declaratórios, declarando expressamente que a decisão embargada, ao substituir os pisos salariais pelo salário normativo, extinguiu os referidos pisos salariais porque inconstitucionais.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que a decisão embargada ao substituir os pisos salariais pelo salário normativo extinguiu os referidos pisos salariais porque inconstitucionais.

Brasília, 1º de abril de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente — **Marcelo Pimentel**, Relator

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral

(Advs.: Drs. José Alberto Couto Maciel e J. Moamedes da Costa.

Proc. Nº TST-RO-DC-512/80

(Ac.TP-447/81)
MAPM/nvm

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo em que se acolhe a preliminar de nulidade face Inobservância da Resolução Administrativa 46/80 deste TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-512/80, em que é Recorrente Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Empregads ;em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Poulo.

O v. aresto regional (fls. 76 /84), julgando Dissídio Coletivo em que figuramSindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, homologou os acordos de fls. 35, 36, 38, 39, para que produzam seus efeitos como se segue:

ACORDO DE FLS. 35/36:

Nos termos do presente Acordo Judicial, por mútuo e livre entendimento, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, CMTC — Suscitados e o Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, Suscitante, todos devidamente representados, pelos Singnatários deste instrumento, de conformidade com o estabelecido pela legislaçao vigente, tem entre si, para todos os efeitos, convencionado, as seguintes bases e condições para o reajustamento salarial dos empregados em escritórios de empresas de transportes de passageiros, no Estado de São Paulo, a saber:

Primeiro: Fica assegurado à todos os empregados assistidos pelo Suscitante, aumento corespondente ao Indice Nacional de Preços ao Consumidor —INPC — fixado para o mês de maio de 1980, pelo montante de 37,7% (trinta e sete inteiros e sete décimos por cento), na forma estabelecida pelos artigos primeiro e segundo da lei Federal nº 6.708, de 0.10.1979

Segundo s partes interessadas fixam o índice relativo à produtividade, na ordem de 8% (oito por cento), até o valor de 4 (quatro) salários mínimos: de 7%(sete por cento), ao valor acima de 4 (quatro) salários mínimos, até o valor de 6 (seis) salários mínimos e, de 5% (cinco por cento), aos valores acima de 6 (seis) salários mínimos;

Terceiro: Os empregados admitidos após a data-base terão os salários reajustados proporcionalmente ao número de meses, a partir da admissao, à razao de 1/12 por mês de serviço, sobre o salário de admissao, deduzidos do reajuste salarial os aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos após a data-bese, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.,

Quarto: Pagamento e vigência das condições, a contar de 1º de maio de 1980, com o prazo de duraçao de um ano.

Quinto Fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminaçao das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificaçao da empresa e os recolhimentos para o FGTS e IAPAS.

Sexto: Fornecimento gratuito de uniforme completo para o pessoal do trafego e para os demais sujeitos ao uso dos mesmos, desde que exigidos pela empresa;

Setimo: Estabilidade ao menor de idade em convocação militar, desde o alistamento até 60 (sessente) dias após a dispensa ou baixa do servio militar, salvo por motivo de falta grave.

Oitavo: Estabilidade provisória à empregada gestante até 60 (sessente) dias após

o termino do periodo de afastamento compulsório;

Nono: Desconto assistencial de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) dos empregados, associados ou não represantados pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas única vez, importância essa a ser recolhida em favor da entidade profissional, em conta viculada sem limite, perante a Caixa Econômica Federal:

Décimo: Multa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por empregados, em caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer das condiçoes contidas no presente Acordo, revertendo o seu beneficio em favor da parte prejudicada.

Pena que produza efeitos legais e juridicos, as partes acordantes, neste ato, requerem a respectiva homologação, pelo Egregio Tribunal Regional do Trabalho, por seu douto Plenário, ouvida, previamente, o a Procuradoria Regional satisfeitas todas as fomalidades, como de direito.

ACORDO DE FLS. 38/39:

Nos termos do presente Acordo Judicial,por mútuo e livre entedimento, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Suscitado, e, o Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, Suscitante, todos devidamente representados pelos signatários deste instrumento, de conformidade com o estabelecido pela legislaçao vigente, tem entre si, para todos os efeitos, convencionado, as seguintes bases e condiççoes para o reajustamento salarial dos empregados, em escritórios de empresas de transportes rodoviários de passageiros, no Estado de Sao Paulo, a saber:

Primeiro: Fica assegurado à todos os empregados assistidos pelo Suscitante, aumento correspondente ao Indice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC — Fixado para o mês de maio de 1980, pelo montante de 37,7% (trinta e sete inteiros e sete décimos por cento), na forma estabelecida pelos artigos primeiro e segundo de Lei Fedeal n..o 6.708, de 30 de outubro de 1979

Segundo As partes, no tocante à produtividade, não tendo possibilidade de acordo, submetem-se ao que for decidido, a esse titulo, pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, no ensejo da homologação do presente:

Terceiro: O s empregados admitidos após a data-base, terao os salários reajustados proporcionalmente ao número de meses, a partir da admissão, à razão de 1/12 por mês de serviço sobre o salário de admissão, deduzidos do reajuste salarial os aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos após a data-base, salvo os decorrentes de promoçao, transferência, equiparaçao salarial e términio de aprendizagem

Quarto: Pagamento e vigência das condições, a contar de 1.° de maio de 1980, com o prazo de duração de um ano.

Quinto: Fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminaçao das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos, para o FGTS e IAPAS;

Sexto: Fornecimento gratuito de uniforme completo para o pessoal de tráfego e para os demais sujeitos ao uso dos mesmos, desde que exigidos pela empresa

Sétimo: Estabilidade ao menor de idade em convocação militar desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa do serviço militar, salvo por motivo de falta grave;

Oitavo: Estabilidade provisória è empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do periodo de afastamento compulsório;

Nono Desconto assistencial de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) dos empregados, associados ou não, representados pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, uma única vez, importância essa a ser recolhida em favor da Entidade profissional, em conta vinculada sem limite, perante a Caixa Econômica Federal;

Décimo: Multa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer das condições contidas no presente Acordo, revertendo o seu beneficio em favor da parte pejudicada.

Para que produza efeitos legais e juridicos, as partes acordantes, neste ato, requerem a respectiva homologação, pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, por seu douto Plenário, ouvida, previamente, a Procuradoria Regional, satisfeitas todas as formalidades, como de direito.

No mérito, fixo o aumento, a título de produtividade estimada para a categoria profissional, nos termos da cláusula segunda, do acordo de fls. 35/36, buscando, assim, igual tratamento no âmbito da mesma categoria profissional.

Inconformado o Sindicato Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo apresentou o recurso de fls. 90/102, arguindo preliminar de nulidade pela convocação de Juiz Togado, violando a Loman (art. 93,118) e a resolução 46/80 do TST. Nulidade por ausência de formalidade essencial representada pela ausência na ata das informações cabíveis. No mérito, propugna contra o índice de produtividade fixado no acordo.

Impugnação à fls. 122/133.

Custas pagas à fls. 89.

Parecer do Ministério Público à fls. 137, pelo conhecimento e improvimento.

E o relatório.

VOTO

Conheco pela 1ª preliminar de nulidade e acolho a prefacial, pois observa-se que a convocaçao de Juiz Togado para integrar o TRT, deu-se com inobservância da Lei Orgânica da Magistratura, Lei complementar nº 35/79 nos seus art. 93/118.

Também inobservou-se a Resoluçao Administrativa 46/80 deste TST.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal *a quo*, para que prfira novo julgamento observando o quorum legal.

Brasília, 18 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Relator.

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador Geral

Advs.: Drs. Cid Silva e Ulisses Riedel de Resende.

PROC. Nº TST — RO.DC — 526/80

(Ac. TP. 448/81)
MAPM/atpm

Dissídio Coletivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO.DC — 526/80 em que é Recorrente Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Recorrido Federação dos Trabalhadores nas Indústiras da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo.

O Eg. Tribunal da 2ª Regi-ao às fls. 85/95, julgou:

Conheço do dissídio coletivo.

Este Tribunal firmou entendimento no sentido de fixar a taxa de produtividade das diferentes categorias profissionais em 7%, taxa que equivale em média o crescimento natural de nossa economia.

É verdade que a expressão taxa de produtividade é eqívoca, mas é necessário ter-se que a Lei 6.708/79, através dessa espress-ao buscou justamente proporcionar as diferentes categorias profissionais um aumento real de salário equivalente a expansão da nossa economia.

Assim, se nos afigura justa uma taxa de produtividade de 7%.

No entando, a pretensão dos suscitantes em estabelecer uma taxa de produtividade de 3% por ocasião do aumento semestral, não tem amparo legal, motivo porque deixo de conceder.

Quanto a contribuição ao Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo (Seconci) no valor de 11% sobre as folhas de pagamentos das empresas nas localidades em que exista a prestação e assitência desses serviços é justa e necessária, para que os trabalhadores continuem a gozar dos serviços assistenciais, porque ao contrário viria trazer uma lacuna nessa modalidade de prestação de serviço assistencial com graves prejuízos aos trabalhadores.

Quanto as demais reivindicações, são as de praxe e normalmente concedidas.

Pelas razões aduzidas julgo parcialmente procedente o dissídio coletivo e concedo:

1 — Correção salarial de 22% sobre os salários da data base, calculando-se sobre o total de 39,9% correspondentes ao INPC dos últimos 6 meses, multiplicando-se o resultado pelos coeficientes do artigo 2º da Lei 6.708 de 30 de outubro de 1979.

2 — Fixar o aumento de 7%, a título de produtividade, estimado para a categoria profissional.

3 — Igual reajustamento aos empregados admitidos após 23 de abril de 1979, sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data-base; não havendo paradigma ou em se tratando de empresa constituida após 23 de abril de 1979, fica assegurado ao empregado aumentado proporcional à razão do 1/12 por mês de serviço.

4 — A compensação de todos os aumentos concedidos posteriormente à data-base, compulsórios e espontâneos salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

5 — Estabelecer o salário normativo correspondente a 11/12 do reajustamento sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio.

6 — Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

7 — Entrega ao empregado de carta-aviso, em caso de dispensa sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

8 — Estabelecer o fornecimento gratuito aos empregados de uniformes e ferramentas, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviço.

9 — Estabilidade provisória à empregada gestante até sessenta dias após o término do período de afastamento compulsório.

10 — Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

11 — Estabilidade provisória do empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até trinta dias após o desligamento.

12 — Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos das entidades suscitantes, desde que mantenham convênio com o INAMPS.

13 — Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

14 — O desconto assistencial de Cr$ 80,00 dos empregados, associados ou não, por ocasi-ao do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor das entidades de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

15 — Contribuiç-ao pelas empresas de 1% (hum por cento) do montante de suas folhas de pagamento mensalmente, ao Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo (SECONCI), nas localidades em que exista a prestação e assitência desse serviço.

16 — Multa de Cr$ 150,00 por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de quaisquer das cláslulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

17 — Pagamento e vigência das condições a partir de 23 de abril de 1980, com o prazo de duração de um ano."

Recurso da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (fls. 100/115), pedindo reforma dos seguintes tópicos:

a) Inclusão e Redação dada à cláusula das correções;

b) Fixação do aumento de 7%, a título de produtividade, estimado para a categoria profissional;

c) Admitidos após a data-base: aumento proporcional;

d) Salário normativo;

e) Entrega ao empregado de carta-aviso, em caso de dispensa sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

f) Abono de faltas ao empregado estudante;

g) Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar;

h) Contribuição pela empresa de 1% do montante de suas folhas de pagamento, mensalmente, ao Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo (SECONCI):

i) Multa.

Apontando violação à Lei 6.708/79, arts. 443 e 473 da CLT; arts. 160, I; 153, § 2º; 142, § 1º; e 165, XII da Constituição Federal; art. 920 do C.C.

Efetuado o preparo (fls. 122).

Contra-raz-oes às fls. 127/128.

Parecer da Procuradoria às fls. 132/135, pelo çonhecimento e provimento parcial.

E o relatório.

VOTO

Conheço uma vez cumpridas as formalidades legais.

Inclusão da redação dada à clásula das correções.

Nego provimento, pois o v. aresto regional reportou-se ao art. 2º da Lei 6.708/79. Assim sendo, clara a enunciaç-ao normativa, insubsistentes as razões do recurso nesta parte.

Produtividade: Dou provimento parcial, para reduzir a 4% o percentual do aumento concedido a título de produtividade.

Salário dos empregados admitidos após a data-base: Nego provimento. Ratifico o v. aresto regional.

Salário normativo: Nego provimento, pois a clásula é preexistente (fls. 9 dos autos).

Carta-aviso: em caso de dispensa — justa causa: Dou provimento para determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa. A cláusula violou o § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

Abono de faltas ao empregado estudante: Dou provimento para excluir a clásula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante. Aplico o § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar: Dou provimento para excluir a cláusula que assegura estabilidade provisória ao empregado em idade de prestaç-ao ao serviço militar.

Contribuição pelas empresas (1%) ao Serviço Social da Indústria da Construção e

do Mobiliário do Estado de São Paulo: Dou provimento, para excluir a cláusula que fixa a contribuição pelas empresas ao SECONCI.

Multa: Dou provimento parcial para que a multa seja aplicada apenas quanto à obrigação de fazer.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. 1 — dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir a 4% (quatro por cento) o percentual do aumentc concedido a título de produtividade, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Florianc Maciel (convocado); b) determinar que c empregado despedido seja comunicadc por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, unanimemente; c) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; d) excluir a cláusula que assegura estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, unanimemente; e) excluir a cláusula que fixa a contribuição pelas empresas ao SECONCI, unanimemente; f) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado prejudicado, vencidos os Execlentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; 2 — por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 18 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Relator

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

Advs.: Drs. Loretta Maria Velletri Muselli e Antonio Rosella.

PROC. Nº TST — RO — DC — 569/80

(Ac. TP. 561/81)
MP/nso.

Provimento parcial de recurso em dissídio coletivo. Adaptação da cláusula do desconto à jurisprudência do TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 569/80, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana do Município do Rio de Janeiro e Porcelana D. Pedro II.

O Egrégio Regional homologou o Acordo de fls. 23/24 ficando entre as partes suscitante e suscitado e para término do dissídio (fls. 28/29).

Recorre de ordinário a douta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região, insurgindo-se contra a cláusula quinta, tendo em vista os termos do art. 545, da CLT (fls. 31).

Admitido o recurso, sobem os autos, opinando o SEEE (fls. 37) e concluindo a douta Procuradoria Geral (fls. 38) pela reforma do julgado na parte atacada.

E o relatório.

VOTO

Dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência deste TST, condicionando-se o desconto à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Brasília, 1 de abril de 1981. *Raymundo de Souza Moura.* Presidente — *Marcelo Pimentel*, Relator

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador Geral.—

Advs.: Drs. Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Nelson Tomaz Braga e Lucilda Leão F. Coelho.

PROCESSO Nº TST — RO — DC — 573/80

(Ac. TP — 562/81)

EA/ras.

Concessão de abono de faltas ao empregado estudante; exlusão da cláusula por inconstitucional.

Desconto Assistencial condicionado a não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do 1º pagamento reajustado.

Provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 573/80 em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barra Mansa e Volta Redonda e Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda.

Do acordo homologado pelo Egrégio 1º Regional, por encontrar-se dentro dos limites fixados pela política salarial (27/29), recorre ordinariamente a douta Procuradoria Regional contra as cláusulas terceira e quarta do dissídio, tendo em vista o art. 142, § 1º da Constituição Federal e art. 454 da CLT (fls. 31/32).

Não foram oferecidas contra-razões, opinando a douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo provimento parcial (fls. 38).

E o relatório.

VOTO

1. Abono de falta dos estudantes.

Dou provimento para excluir a cláusula, reconhecidamente considerada inconstitucional.

2. Desconto Assistencial.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência dominante, isso é, condicionar o desconto a não oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para: a) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Brasília, 1 de abril de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente — *Expedito Amorim*, Relator.

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

Advs.: Drs. Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Sebastião Jeronimo da Costa e Heldon Chaves Capello Barrozo.

PROC. Nº TST — RO. — DC. — 575/80

(AC. TP. 451/81)

MAPM/atpm

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento a ambos os itens.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reccurso Ordinário em Dissídio Coletivo Nº TST — RO. — DC. — 575/80 em que é recorrente Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico no Estado do Paraná e recorrido Sindicato dos Empregados do no Comércio de Curitiba.

O V. aresto regional de fls. 101/106, julgando dissídio coletivo do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejistas de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico do Estado do Paranª, assim decidiu:

"Não tendo sido levantadas quaisquer preliminares, passo a decidir o mérito.

Ratificando posições reiteradamente tomadas por mim nesta E. Corte, assim me posiciono no tocante ao pedido de fls. 03:

I — Garantia salarial mínima de dois salários mínimos regionais, para todos os integrantes da categoria profissional abrangidos pela convenção presente: A presente cláusula merece deferimento parcial. Examinados os precedentes acerca da matéria, opto por instituir salário normativo de ingresso correspondente ao salário mínimo regional acrescido de dez por cento e salário normativo correspondente ao mínimo regional acrescido de quinze por cento, após noventa dias de vigência da relação laboral.

II — Obrigatoriedade das empresas fornecerem aos empregados comissionados relação com o número de anotas por ele auferidas e sobre que valor foram calculados as comissões e repousos remunerados: A presente cláusula deve ser indeferida uma vez que a matéria a que alude foi adequadamente tratada por ocasião da convenção coletiva.

III — Prorrogar a estabilidade de mulher gestante em noventa dias após o período fixado pela Previdência Social: Defiro parcialmente, no sentido de conferir garantia no emprego à empregada gestante, durante a gestação e até sessenta dias após o término do gozo do auxílio-maternidade.

IV — Independente da correção e do aumento salarial, fica estabelecido um anuênio de um por cento por ano de serviço ao mesmo empregador: Indefiro face à inexistência de precedentes ou embasamento que induzam a outro procedimento.

V — Prêmio-Assiduidade, de um salário mínimo regional, pago por ocasião da concessão das férias ao empregado que não haja incorrido em falta injustificada durante o período aquisitivo: Indefiro, uma vez que se trata de meio camulado de obtenção de um décimo quarto salário, o que representa ônus exarcebado para a classe suscitada.

VI — Obrigatoriedade das empresas pagarem aos empregados a diferença, por ventura existente, entre a indenização por tempo de serviço e o valor dos depósitos do FGTS: Tendo em vista meus reiterados pronunciamentos nesta Corte, no sentido de refutar a equivalência econômica entre o regime indenitário celetista e o FGTS, indefiro o peticionado na presente cláusula.

VII — Fica estatuída a estabilidade decenal aos empregados optantes pelo regime do FGTS, abrangidos pela presente convenção Indefiro, pois entendo que a opção pelo FGTS afasta todas as normas pertinentes ao regime estabilitário celetista.

VIII — Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso remunerado, de que trata a Lei nº 605/49, nos percentuais de comissões, ficando ajustado que o cálculo do dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondentes: Indefiro o pedido constante da cláusula em exame uma vez que se trata de matéria regulada pela Lei nº 605/49 e sumulada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

IX — Ao empregado que percebe salário à base de comissão será garantida a defasagem inflacionária, calculada semestralmente com base no INPC, se obrigando o empregador a completá-la, de uma vez, no início do semestre subseqüente: Indefiro, uma vez que as comissões sofrem reajustes na proporção em que as mercadorias são majoradas, o que não ocorre com o salário fixo. Daí porque este último estar submetido a reajuste periódicos de acordo com o INPC.

Finalmente, determino que a presente decisão tenha vigência a partir de 01-05-80 a 30-04-81, data estabelecida na convenção coletiva.

Face ao exposto, dou provimento parcial ao presente dissídio coletivo, nos termos acima expostos.

Inconformado o Sindicato suscitado interpôs o recurso de fls. 111/114, custas pagas às fls. 116 despacho de admissibilidade, às fls. 117 e contra-razões do suscitado às fls. 121/124.

O Ministério Público às fls. 129, é pelo improvimento.

E o relatório.

VOTO

Conheço uma vez preenchidas as formalidades legais.

Salário normativo

Piso Salarial.

Nego provimento ao recurso tendo em vista que o Prejulgado 56, IX, reconhece a juricidade do salário normativo, o rótulo — piso salarial deve ser excluído da cláusula.

Estabilidade Provisória da Mulher Gestante

Nego provimento para manter o v. aresto regional que fixou em 60 dias após o parto a estabilidade.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 18 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Relator.

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

Advs.: Drs. Helio Gomes Coelho Júnior e Roberto Barranco.

PROC. Nº TST-RO-DC-637/80

(Ac. TP-565/81)
EA/ras

Desconto Assistencial.

Condicionado a não oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-637/80 em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recorridos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Petrópolis.

Do v. acórdão regional constante de fls. 21/23 que homologou o acordo dada a observância à legislação vigente e a jurisprudência, recorre ordinariamente a douta Procuradoria Regional a fls. 26/27 contra a cláusula quinta (26/27).

Não foram oferecidas contra-razões.

Opinando, a douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo conhecimento e provimento (fls. 34).

É o relatório.

VOTO

Recurso da Procuradoria Regional.

Desconto Assistencial.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência dominante, isso é, condicionar o desconto a não oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Brasília, 1 de abril de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente — *Expedito Amorim*, Relator

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Prrocurador-Geral*

Advs.: Drs. Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Wagner Ennes Rodrigues e Oswaldo Thomé de Macedo.

PROC. Nº TST-RO-DC-657/80

(Ac. TP-566/81)
NT/msas

Desde que não haja oposição do empregado, até dez dias antes, lícito o desconto a favor do Sindicato.

Recurso Ordinário provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Recurso de Revista nº TST-RO-DC-657/80, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e outros, e Recorrido Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras do Município do Rio de Janeiro.

Da decisão de fls. 75/80 recorrem ordinariamente para este Tribunal a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro que se insurgem respectivamente o primeiro contra a cláusula que se refere ao desconto assistencial e o outro impugnando as cláusulas que tratam da taxa de produtividade, piso salarial, estabilidade da gestante e desconto assistencial.

Sem contra-razões.

A Douta Procuradoria Geral opina pelo parcial provimento de ambos os recursos.

E o relatório.

VOTO

Recurso da Procuradoria

Limita-se o recurso da Procuradoria à cláusula que diz respeito ao desconto assistencial por considerá-la contrária ao disposto no art. 545 da CLT — Dou Provimento ao Recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência, ou seja, subordinar o desconto à não oposição dos empregados até dez (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Recurso da Federação nas Indústrias

A Federação insurge-se contra as seguintes cláusulas deferidas pelo Regional.

1) Taxa de produtividade — Mantenho a cláusula que fixou de forma escalonada os seguintes aumentos salariais concedidos na base de 4%, 3,5% e 3% a título de produtividade — Nego Provimento.

2) Piso Salarial — Não tem poderes esta Justiça para decretá-lo, na forma de reiterados pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal — Dou provimento para excluir a cláusula.

3) Estabilidade da gestante — A cláusula foi deferida pelo Regional na forma da jurisprudência predominante neste Tribunal — Nego Provimento.

4) Desconto assistencial — Na forma do que ficou decidido no recurso anterior, dou parcial provimento ao Recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência predominante.

Isto Posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho I — Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado. II — Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro: 1 — dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula concessiva de piso salarial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; b) adotar a mesma decisão tomada no recurso da Procuradoria Regional, relativamente ao desconto assistencial; 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 1 de abril de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente — *Nelson Tapajós*, Relator
Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador Geral

Advs.: Drs. Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Nilson de Souza Brandão e Everaldo Martins.

PROC. Nº TST-RO-DC-665/80

(Ac. TP-568/81)

HB/mar

Norma passível de dúvida, não serve ao não conhecimento de dissídio coletivo. Util e necessário a fixação de Grupo dentro da Federação para perfeito entendimento entre as partes.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-665/80, em que é Recorrente: Federação do Comércio do Estado do Paraná e, Recorrida: Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Paraná.

O Egrégio TRT, rechaçando a preliminar de arquivamento do feito, acolhendo, porém, a de carência de ação, ambas argüidas pela Suscitada, não conheceu do presente dissídio, porque vigente a convenção coletiva celebrada em junho de 1980 (fls. 52), abrangendo os trabalhadores e empresas de asseio e conservação — fls. 68/72.

Inconformada, manifesta recurso ordinário a Suscitada, apontando violação dos arts. 214 e 219 do CPC, 613, I, 616 e 858 da CLT, trazendo a cotejo arestos como divergentes, sustentando que a v. decisão regional, ao determinar o arquivamento do dissídio, resolvendo o mérito da questão, prejudicou as Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza, contra as quais se dirige a presente ação, já que as mesmas não estão incluídas na convenção referida; que ditas empresas não estão organizadas em sindicato, devendo, por isso, ser convocadas, uma a uma, a participarem da negociação coletiva, inclusive, tendo em vista a norma contida no art. 153, §§ 2º e 15 da Constituição Federal; que não se diga que o v. acórdão recorrido estendeu a convenção de fls. 52 às Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza, com base nos arts. 868 e 869 da CLT, porque neste caso estaria a Justiça do Trabalho legislando, o que lhe é vedado, consoante arts. 8º, XVII, "b", e 142 da Carta Magna.

O apelo foi contra-arrazoado, e, desfavoravelmente ao seu provimento, opina a douta Procuradoria-Geral.

E o relatório apresentado em Sessão pelo eminente Relator sorteado.

VOTO

O venerando acórdão regional não conheceu do dissídio coletivo porque vigente convenção coletiva que vigora entre 5.6.80 a 4.6.81, enquanto o dissídio foi instaurado em junho de 1980.

Em princípio deveria ser mantido o venerando decisório, porque o critério tranquiliza as partes evitando movimentação ativa dos profissionais, continuadamente e a curto prazo, dificultando inclusive a planificação empresária no plano econômico e financeiro.

Todavia, não há disposição expressa de lei que vede o dissídio coletivo quando vigente convenção coletiva, somente estabelecendo a lei, (§ 3º do art. 614 da CLT) a estipulação de convenção ou acordo com duração superior a dois anos.

Por sua vez, a norma do § 3º do art. 616 da CLT gera dúvida na sua interpretação, não podendo ser interpretada em desfavor da categoria profissional, grupo economicamente mais fraco.

Cabe a exegese de que a movimentação do dissídio coletivo deve se dar dentro dos sessenta dias que antecedem o termo final da convenção *apenas* para que a vigência do novo instrumento possa ocorrer no dia imediato ao seu termo.

Também para a revisão prevista no art. 615 da CLT, o dispositivo não fixa prazo para a sua feitura.

O ponto entretanto básico, pelo qual dou provimento ao recurso é o da ocorrência de fato novo que exige novo pronunciamento pela via da convenção coletiva ou pela via judicial.

Bem demonstrada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Paraná a necessidade de se estabelecer convenção ou dissídio para três grupos de comerciários, considerando as peculiaridades de cada um.

Assim foram realizadas negociações e acordos para o grupo de empresas prestadoras de serviço no campo de vigilância, segurança e transporte de valores (3º grupo da Confederação Nacional do Comércio) e também realizado acordo e solução judicial em dissídio coletivo para a categoria geral (demais comerciários), faltando apenas a solução para o grupo das empresas de serviço no campo de asseio e conservação (5º grupo do Plano da Confederação Nacional do Comércio), cujo acordo não foi possível pelo malogro das negociações, daí o presente dissídio coletivo (documento às fls. 9 a 17).

A convocação para o presente dissídio (fls. 18) foi feita apenas aos empregados em empresas de asseio, conservação e limpeza.

Evidentemente, o venerando acórdão recorrido apoiando-se na convenção com cópia àl. 52 não atentou que não há na mesma qualquer referência às categorias profissionais que integram o 3º e 5º grupo da Federação Nacional do Comércio, fato que demonstra a sua aplicação ao grupo estanque dos demais comerciários e não dos grupos de vigilância e asseio.

Também cabe frisar que o desdobramento é útil e necessário a harmonia entre empresas e as diversas entidades profissionais em questão, cujas peculiaridades exigem tratamento e normas específicas.

Dou assim provimento ao recurso para que tornem os autos ao Egrégio TRT da 9ª Região, para decidir o dissídio coletivo que alcança apenas ao 5º Grupo do Plano da Confederação Nacional do Comércio — asseio e conservação.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal *a quo*, a fim de que a ação coletiva prossiga segundo os trâmites legais, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Brasília, 1º de abril de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente — *Hildebrando Bisaglia*, Relator — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral

Advs.: Drs. José Salvador Ferreira e Roberto Barranco

PROC: Nº TST-RO-DC-673/80

(Ac. TP-760/81).
MP/MFSA

Pedido de exclusão de empresa que possui motoristas do dissídio da categoria. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-Dc-673/81, em que é recorrente Servitran Ltda — Vigilância e Transporte de Valores e recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo.

O Eg. Regional julgou parcialmente procedente o dissídio coletivo entre partes Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo e outros (fls. 80/84).

Servitran — Ltda — Vigilância e Transporte de Valores recorre de ordinário (fls. 91/94) pleiteando sua exclusão do rol dos suscitados.

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo oferece suas contra-razões (fls. 98/99) pela manutenção da recorrente no dissídio.

Opina o SEEE (fls. 102) e a douta Procuradoria- Geral apresente seu parecer no sentido de ser desprovido o recurso ordinário.

E o relatório.

VOTO

Foi denegada a exclusão do dissídio da Servitran Ltda — Foi denegada a exclusão do dissídio da Servitran Ltda — Vigilância e Transportes de Valores, por falta de amparo legal.

A empresa, em seu recurso ordinário, renova o pedido alegando que não tem motoristas entre os seus empregados.

Constata-se dos autos que a recorrente explora o ramo de transporte de valores e vigilância. Dá aos motoristas que dirigem os seus veículos a denominação de "inspetores de operações".

Em seu recurso a empresa sustenta que seus empregados não são motoristas e que sua finalidade não é o transporte, razão pela qual quer se excluída.

Se a empresa possui empregados que dirigem os carros de transporte de valores, ramo a que se dedica, e se aos mesmos dá outra denominação em sua classificação interna, nem por isso deixa de ter subordinados seus que possam estar atingidos pelo dissídio. A matéria depende de prova que, entretanto, não foi trazida aos autos, ademais não comporta ser discutida nos presentes autos de dissídio.

Sem amparo legal o pedido de exclusão como julgou já o Eg. Regional, nego provimento ao recurso.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 8 de abril de 1981 — *C. A. Barata Silva* — Vice-Presidente no exercício da Presidência — *Marcelo Pimentel* — Relator — Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva* — Procurador-Geral — Advs.: Drs. Aloísio Roberto de Castro Rocha, Nelson Gomes Lourenço e Ulisses Riedel de Resende.

PROC. Nº TST-RO-DC-693/80

(Ac. TP-571/81)
HB/mar

Recurso ordinário em dissídio coletivo provido para excluir do feito o Município de Montenegro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-693/80, em que é Recorrente Município de Montenegro, e, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro.

Negada a exclusão do município do dissídio coletivo com aplicação do Prejulgado nº 44 do TST, recorre o mesmo, ordinariamente apontando julgados do Colendo Supremo Tribunal Federal e do próprio TRT da 4ª Região.

Pelo provimento ao recurso, opina a ilustrada Procuradoria-Geral.

E o relatório.

VOTO

Revogado o Prejulgado nº 44 do TST, resta a solução da matéria por outras razões.

Trata de servidores de pessoas jurídicas de direito público interno (Município) que se sujeitam as leis municipais e através delas obtém reajustamento salarial, mas nos parece incabível obter aquele objetivo ou outras normas que lhe beneficiem pela via do dissídio coletivo, porque tais servidores estão proibidos de se filiarem a sindicato, conforme dispõe o art. 566 da CLT.

Na verdade, por ser livre a sindicalização no Brasil, não se torna necessária a filiação sindical para ser beneficiado o empregado por normas coletivas jurídicas, todavia, se os servidores públicos têm seus vencimentos reajustados ou aumentados, pela legislação própria que alcançam todos os servidores, fato bastante para a exclusão pretendida.

Pela exclusão tem decidido a Colenda Corte Suprema e este Tribunal, e não encontro razões capazes de alterar este entendimento.

Dou provimento ao recurso para que seja excluído do presente dissídio coletivo, o Município de Montenegro, que não pode ser suscitado.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para excluir do âmbito do dissídio o Município de Montenegro. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Minsitro Thelio da Costa Monteiro.

Brasília, 1º de abril de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Presidente — *Hildebrando Bisaglia* — Relator — Ciente — *Ranor Thales Barbosa da Silva* — Procurados— Geral — Advs.: Drs. Oscar Breno Stanke e Alino da Costa Monteiro.

PROCESSO Nº TST — RO — DC — 695-80.

(Ac. TP — 509-81.)
ML/mfg.

Produtividade. Salário-mínimo profissional. Qüinqüenios. Quebra de Caixa. Comissionistas: mínimo mensal. Comunicação da dispensa. Adicional do serviço extraordinário superior ao mímino legal. Abono de faltas ao empregado estudante. Desconto assistencial.Garantia do emprego à gestante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº 695-80, em que é recorrente Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, e, recorrido Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul:

Este o relatório lido na sessão de julgamento pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, relator pelo Sorteio.

"Rejeitando a preliminar de extinção do processo, no mérito, o egrégio 4º Regional deu provimento em parte ao pedido de revisão de dissídio coletivo de natureza econômica (47-55).

Recurso ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul (Suscitado), contra o indeferimento da preliminar e seguites cláusulas: a — taxa de produtividade; b) — salário-mínimo profissional; c — concessão de 2% por qüinqüênio; d — quebra de caixa de 10% do salário normativo; e — aos comissionistas, um mínimo mensal igual à média das comissões auferidas nos 12 meses anteriores, mais as correções salariais e taxa de produtividade; f — fornecimento por escrito dos motivos da rescisão do contrato; g — horas extras excedentes de duas com acréscimo de 50% h — abono de faltas do empregado estudante; i — estabilidade até noventa dias à empregada gestante; j — desconto em favor do Sindicato suscitante.

Contra-razões oferecidas a fls. 75-79, e parecer da douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho pelo deferimento dos itens 1, 2, 3, 7 e 10 (83).

E o relatório."

VOTO

Este o voto proferido pelo relator sorteado, Ministro Expedito Amorim, vencido apenas quanto à Cláusula "G", como assinalado adiante.

"1. *Preliminar de extinção do processo*: Correto o entendimento do v. acórdão regional, assim fundamentado: a preliminar de extinção do processo não prospera, consoante jurisprudência pacífica deste Pretório e do Tribunal Superior do Trabalho. A exigência de negociação no âmbito administrativo só prevalece quando se trate de processo de dissídio coletivo originário". (47-48).

Rejeito.

2. *Mérito.*

a — *Aumento, a título de produtividade, de 8%, incidente sobre os salários da data da instauração da instância, com as compensações legais.*

Pela nova lei, possível a concessão de um aumento acima do índice, a título de produtividade.

Esta egrégia Corte tem concedido 4% acima do índice legal.

Dou provimento parcial, para reduzir a taxa de produtividade de 8% para 4%.

b — *Salário-mínimo profissional de Cr$ 4.500,00 — mensais.*

Pleiteado um piso salarial, que, além de estar sendo repelido nesta instância superior, por impossível fixá-lo via sentença normativa, o egrégio Supremo Tribunal Federal já considerou inconstitucional.

Dou provimento ao recurso, para excluir a cláuxula.

c — *Concessão de 2% por qüinqüênio de trabalho prestado à empresa.*

Tal concessão constitui majoração salarial, sendo inadmissível deferi-la em dissídio coletivo.

Dou provimento, para excluir a cláusula.

d — *Quebra de caixa igual a 10% do salário normativo.*

A orientação desta colenda Corte é no sentido de conceder a vantagem, desde que não integrativa do salário.

O provimento é, portanto, parcial.

e — *Garantia, aos comissionistas, de um mínimo mensal igual à média das comissões auferidas nos doze meses anteriores, mais as correções salariais e taxa de produtividade.*

Conceder-se aos comissionistas a incidência do percentual deferido, importaria criar-se um privilégio para a classe, através de aumento direto e indireto, a criação de um aumento fixo.

Dou provimento, para excluír a cláusula.

f — *Obrigação de fornecer, por escrito, os motivos da rescisão do contrato de trabalho.*

A iterativa jurisprudência desta Corte é no sentido de que comunicada seja, por escrito, a dispensa, e não os seus motivos.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência dominante.

g — *Acréscimo de 50% sobre as horas extras excedentes de duas.*

Quanto a esta cláusula, e somente quanto a ela, o relator pelo sorteio foi vencido, pois dava provimento ao recurso para excluí-la.

A maioria esteve em negar provimento ao recurso, de acordo com a jurisprudência predominante da Corte. h — *Abono de faltas do empregado estudante nos dias de provas, desde que matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.*

A jurisprudência é iterativa no sentido de se não conceder a dispensa, inclusive com pronunciamento do egrégio Supremo Tribunal Federal pela sua inconstitucionalidade.

Dou provimento para excluir a cláusula.

i — *Estabilidade até 90 dias da empregada gestante.*

Está sendo concedida a estabilidade até 60 dias, na forma da iterativa jurisprudência.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência deste Tribunal.

j — *Desconto em favor do Sindicato suscitado.*

No tocante a esta cláusula, o provimento é parcial, para adaptá-la à jurisprudência dominante, no sentido de condicionar o desconto à não-oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

/F1 Ante o exposto, acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, como se vê da "Certidão de Julgamento" de fls. 85-85v. 85v., a seguir transcrita, em: "1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo; 2 — no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir para 4% (quatro por cento) o percentual do aumento salarial deferido a título de produtividade; b) excluir a cláusula que fixa salário profissional; c) excluir a cláusula concessiva de qüinqüênios; d) declarar que a quebra de caixa tem caráter meramente indenizatório; e) excluir a cláusula que garante aos comissionistas a percepção de um mínimo mensal, igual à média das comissões auferidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores, mais as correções salararias e taxas de produtividade; f) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa; g) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante; h) reduzir a estabilidade provisória da empregada gestante para 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; i) subordinar o desconto assistencial à não-oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; 3 — negar provimento em relação ao adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre as horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Prates de Macedo, Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano e Fernando Franco."

Brasília, 25 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente, — *Miranda Lima*, Relator, para o acórdão.

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

Advs.: Drs. Flávio Obino e Regina A. E. Guimarães."

proc. Nº TST-RO-DC-03/81

(Ac. TP-573/81).
HB/mar

Recurso ordinário em dissídio coletivo parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-03/81, em que é Recorrente Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul e, Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul.

Trata-se de dissídio coletivo acolhido parcialmente pelo Egrégio TRT da 4ª Região, fls. 47/53.

Inconformado, interpôs recurso ordinário o Suscitado contra as seguintes cláusulas:

Taxa de produtividade da ordem de 7%, incidente sobre os salários já reajustados na forma da Lei 6.708/79, com as compensações legais e vigência a partir de 1-6-80.

Salário mínimo profissional — Cr$ 4.500, mensais.

um (1) por cento por qüinqüênio de trabalho prestado à empresa.

Quebra de caixa de 10% sobre o salário mínimo profissional.

Desconto assistencial em favor do Suscitante, no prazo de trinta dias, correspondente a um (1) dia de serviço de todos os empregados, a contar da decisão, além de multa de 10%, juros de 1% e correção monetária em caso de atraso nos recolhimentos.

Sem contra-razões, favoravelmente ao conhecimento e provimento parcial do apelo, a fim de que o venerando acórdão recorrido seja reparado à taxa de produtividade, salário de ingresso qüinqüênio quebra de caixa e desconto assistencial, opina a douta Procuradoria— Geral.

E o relatório apresentado em Sessão.

VOTO

Taxa de Produtividade

E de ser reduzida para 4% ajustando-se à jurisprudência deste Tribunal.

Salário mínimo profissional

Deferiu a decisão regional o salário mínimo profissional de Cr$ 4.500,00, com base em critérios adotados em julgamentos passados. É de ser excluída, eis que condenado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Qüinqüênio

Determinou o Egrégio TRT uma gratificação por tempo de serviço de 1% por qüinqüênio de serviço prestado à mesma empresa. Tratando-se de cláusula preexistente, conforme acentuado pelo venerando acórdão impugnado, é de ser mantido.

Quebra de caixa

Concedeu a veneranda decisão regional o pagamento de gratificação de quebra de caixa da ordem de dez por cento (10%) sobre o salário mínimo profissional para os empregados que exerçam as funções de caixa. É de ser adotada a jurisprudência desta Corte no sentido de incidir sobre o salário mínimo regional, atribuindo ao adicional caráter meramente indenizatório.

Desconto assistencial

E de se ajustar à jurisprudência deste Tribunal Superior, no sentido de ser permitida a prévia autorização do empregado, até dez (10) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir para 4% (quatro por cento) o percentual do aumento concedido a título de produtividade, unanimemente; b) excluir a cláusula que institui o salário mínimo profissional, unanimemente, c) determinar que o percentual de 10% (dez por cento) do adicional de quebra de caixa incida sobre o salário mínimo regional, atribuindo-se a este adicional caráter meramente indenizatório, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Thelio da Costa Monteiro, Mozart Victor Russomano, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Floriano Maciel (convocado); d) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. Negar provimento em relação aos qüinqüênios, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim.

Brasília, 1º de abril de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Presidente — *Hildebrando Bisaglia* — Relator — Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva* — Adv.: Dr. Flávio Obino.

PROCESSO Nº TST — RO — DC — 14/81

(Ac. TP— 574/81)
NT/msas

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento para adaptar a cláusula à jurisprudência predominante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 14/81, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho, da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmicas de Louças e Porcelana do Município do Rio de Janeiro

e Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano Cristais e Espelhos do Município do Rio de Janeiro.

Da decisão de fls. 22/26 que julgou parcialmente procedente o dissídio coletivo recorre a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região, contra a cláusula segunda que se refere ao abono de falta ao empregado estudante.

Sem contra razões à Douta Procuradoria Geral opina pelo improvimento do apelo.

E o relatório

VOTO

Na forma da jurisprudência predominante neste Tribunal que tem por base recentes pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, dou provimento ao recurso para excluir a cláusula que diz respeito ao abono de falta ao empregado estudante, por considerá-la inconstitucional.

Isto posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante.

Brasília, 1 de abril de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente — *Nelson Tapajós*, Relator.

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador Geral.

Advs.: Drs. Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Nelson Tomaz Braga e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

PROCESSO Nº TST — RO — DC — 26/81

(Ac. TP — 575/81)
HB/mar

Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se dá provimento, para subordinar o desconto assistencial no valor de Cr$ 500,00, em favor do Suscitante, à não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 26/81, em que é Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e Recorridos: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói e Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás.

Trata-se de dissídio coletivo em que as partes, no curso da ação, celebraram acordo, o qual foi homologado pelo Egrégio TRT da 1ª. Região — fls. 24/26 e verso.

A douta Procuradoria Regional interpôs recurso ordinário contra a cláusula quarta, referente a desconto assistencial, por não condicionada ao expresso e prévio consentimento dos empregados. Alega, por outro lado, que a cláusula de que recorre, nos termos em que homologada além de criar exceção ao princípio de irredutibilidade dos salário, consagrado pelo art. 462 da CLT, afronta o da liberdade sindical.

Sem contra-razões, favoravelmente ao provimento do apelo, opina a ilustrada Procuradoria-Geral.

É o relatório apresentado em Sessão.

VOTO

Assegurou o venerando acórdão recorrido o desconto impugnado, no primeiro mês de aumento do salário, no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), recolhendo as empresas representadas pelo Suscitado a importância referida aos cofres do Sindicato da Categoria Profissional, para incrementos de Assistência Social. Na forma da jurisprudência deste Tribunal, o desconto assistencial deve ficar subordinado à não oposição dos empregados, manifestada até dez (10) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento parcial, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Brasília, 1º de abril de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente. — *Hildebrando Bisaglia*, Relator.

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

Advs.: Drs. Cnéa Cimini de Oliveira, Altamyr Vimenei e Márcio Barbosa.

PROC. Nº TST-RO-DC-28/81

(Ac. TP-00576/81)

CABS/AS

Recurso ordinário a que se dá provimento parcial para subordinar o desconto assistencial a prévia e expressa autorização dos empregados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-28/81, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e Alpha Café Solúvel S/A.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela D. Procuradoria Regioanl, nos autos da Revisão de Dissídio Coletivo em que é Suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e Suscitado Alpha Café Solúvel S/A.

Lograda a conciliação, o acordo foi homologado através da R. decisão de fls. 31/32, insurgindo-se o digno representante do Ministério Público contra a quarta cláusula normativa por entender que consistiria em nova exceção ao princípio da irredutibiliade do salário, além de ofensiva ao princípio da liberdade sindical.

Eis os termos da mencionada cláusula:

"Desconto do salário de cada empregado beneficiado com o aumento no valor de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a ser recolhido aos cofres do Sindicato suscitante, em benefício de sua assistência social, o qual deverá ser recolhido até (30) dias após homologação."

Sem contra-razões, conforme certificado às fls. 37, e admitido o Recurso, sobem os autos, com manifestação do SEEE fls. 39, e proposta da D. Procuradoria-Geral no sentido do provimento.

É o relatório.

VOTO

Objetiva a D. Procuradoria-Regional, com apoio da geral seja legitimada a cláusula que impugna, mediante a inclusão da condicionante da prévia e expressa autorização do empregado.

Sendo este também o entendimento jurisprudencial pacífico neste C. Tribunal, dou provimento parcial para subordinar o desconto a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

É o meu voto.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, da dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial e não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Brasília, 1 de abril de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Presidente — *C. A. Barata Silva* — Relator — Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva* — Procurador — Advs.: Drs. Onéa Cimini Moreira de Oliveira, Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Sérgio Augusto Fontenele Lima.

Tribunal Marítimo

Ata

Ata da 4131.ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 14 de abril de 1981.

Presidência do Exmo. Juiz Vice-Alte (RRm) Aloysio Mendes Lopes. Secretário do Tribunal, o Bacharel Gilberto Goulart de Barris Filho, Diretor Geral da Secretaria.

As 13:00 hs., presentes os Exmos. Juízes Celso Mello, Charnaus Sertã, Lannes Bernardes, Alvaro Beduschi e Nascimento Gonçalves, foi aberta a Sessão. Lida e sem impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Acórdãos publicados:

10340 e 10579, do Exmo. Juiz Lannes Bernardes.

Representações recebidas:

10725 — Relator: Exmo. Juiz Celso Mello. Autora:A Procuradoria. Representados: Luiz Carlos dos Santos, Cassiano Pedro das Cruz e Alarico dos Santos, Pescadores-Profissionais.

10739 — Relator: Exmo. Juiz Charnaux Sertã. Autora: A Procuradoria. Representado: Cristovão Dias de Souza, Piloto-Fluvial.

10592 — Relator: Exmo. Juiz Charnaux Sertã. Autora: A Procuradoria. Representado: Milton José dos Passos, Arrais-Amador.

10715 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes. Autora: A Procuradoria. Representados: Departamento Hidroviário da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo e Alcides Campos da Silva, Mestre-de-Cabotagem.

10735 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes. AutoraA: Procuradoria. Representados: Raimunda Damasceno Lopes, Despachante e Edson Lopes, Marinheiro-Regional-de Máquinas.

0687 — Relator: Exmo. Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: A Procuradoria. Representados: Oswaldo de Oliveira, Prático, Helycio Pacheco Machado, Capitão-de-Longo-Curso e Reginaldo Barroso Magno, 2º Piloto.

0755 — Relator: Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: A Procuradoria: Representados: Eugênio Iwankiw, Proprietário e Edmilson teles de Oliveira, exercendo a função de Piloto. Decidiu o Tribunal, por unanimidade, determinar a volta dos autos à procuradoria para reformular a representação.

Julgamentos:

10349 — Relator: Exmo. Juiz Charnaux Sertã. Autora:A Procuradoria. Representados: Benedito da Silva Camarão, 1º Maquinista-Motorista e Pedro gurgel da Silva, Capitão-de-Cabotagem (adv.: Dr. Octávio Dias Fernandes) e Vicente Paula dos Santos, Contra-Mestre (adv.: Dr. Hênio Souza tinoco). Decisão unânime: julgar culpados os representados, incursos na letra *e*, do artigo 15 e letra *i*, do artigo 124, da Lei nº 2.180 de 1954, aplicando, ao primeiro, a pena de repreensão, ao segundo, a de multa de dois (2) valores de referência e, ao terceiro, a de multa de 1 (um) valor. Custas proporcionais.

10554 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes. Autora: A procuradoria. Representado: Theodorico da Costa Pereira, Prático (Adv.: Dr. Raimundo José Veiga). Decisão unânime: julgar culpado o representado, incurso no artigo 14 da letra *a*, da Lei nº 2.180 de 1.954, aplicando-lhe a pena de multa de 1(um) valor de referência. Custas, na forma da lei.

10540 — Relator: Exmo. Juiz Alvaro Beduschi. Autora: A Procuradoria. Representados: Waldemar Alves de Castro, Mestre-de-Pesca e Manoel Pereira de Azevedo Neto, Pescador (adv.: Dr. José Ribeiro Lôbo). Decisão por maioria, na forma do voto do Relator: julgar procedente, em parte, a representação, culpado o representado Manoel Pereira de Azevedo Neto, incurso na letra *a* do artigo 14, da letra *i*, do artigo 124, da Lei nº 2.180 de 1954, aplicando-lhe a pena de multa de 0,5 (meio) valor de referência e custas. Exculpar Waldemar Alves de Castro. Vencidos, em parte, os Exmos. Juízes Charnaux Sertã e Celso Mello, que exculpavam também o pescador.

0585 — Relator: Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a procuradoria. Representados: Valianos Haralampos, Capitão-de-longo-Curso Hararis Artemios, 1º Maquinista e Tsalapatanhs Onoufrios, 1º Oficial (adv.: Drª Eli Ribeiro de Britto). Decisão unânime: julgar improcedente a representação, exculpando os representados, arquivando-se o processo.

Esteve presene pela Procuradoria o Dr. Willfried Dethloff, Procurador "A".

Esgotada a matéria da pauta, o Exmo. Sr. Presidente comunicou ao Tribunal o falecimento do Desembargador José Cândido de Sampaio Lacerda, enaltecendo-lhe as virtudes e o exemplo com o magistrado, professor e grande entusiasta pelo Direito Marítimo, salientando ter sido ele um precioso colaborador e amigo do Tribunal Marítimo. O Exmo. Juiz Celso Mello pediu, então, e foi aprovado por unanimidade, a consignação em Ata de um voto de Pesar pelo óbito do Desembargador Sampaio Lacerda, devendo a decisão ser comunicada à família. Nada mais havendo a tratar, às 14:50 hs, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei datilografar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Juiz-Presidente e por mim. Secretário.

Secretário do Tribunal Marítimo, em 14 de abril de 1981 — *Aloysio Mendes Lopes*, Juiz Presidente — *Gilberto Goulart de Barros Filho*, Diretor-Geral da Secretaria.

Expediente dos Juízes Relatores

MM. Juiz Alvaro Cezar Beduschi

Proc. 10.575 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador "A". Representados: João Aciole Nogueira — Prático (adv.: Dr. Roméro Mendonça de Freitas), Finn Petterse-Capitão-de-Longo-Curso (adv.: Dr. Antonio Barja Filho). Assistente da Procuradoria: Libra — Linhas Brasileiras de Navegação S/A. (Adv.: Dr. Henrique Oswaldo Motta). — "Vista aos representados para alegações finais, prazo de 10 dias".

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de abril de 1981. — *Glícia Céres Figueira de Almeida*, Chefe da Seção de Processamento de Feitos.

Publicação de Acórdãos

Proc nº 10.554 — Relator: Juiz Raymundo Lannes Bernardes — Navio grego "ASPIS". — Autora: A Procuradoria. Representado: Theodorico da Costa Pereira — Prático — (Adv.: Dr. Raimundo José Veiga).

Decisão: por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de navvio com peir na ocasião de desatracação; b) quanto à causa determinante: não ter o representado tomado as providências acauteladoras, que a situação exigia; c) julgar culpado o representado, incurso no Art. 14, Letra *a*, da Lei nº 2.180 de 1954, aplicando-lhe a pena de multa de 01 (um) valor de referência. Custas, na forma da Lei. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ., em 14 de abril de 1981.

EMENTA: Navio grego "ASPIS". Colisão com pier, durante a manobra de desatracação Utilização incorreta do rebocador de proa. Condenação.